

**CENTRO UNIVERSITÁRIO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO VALE DO
ITAJAÍ – UNIDAVI**

LUANA PEREIRA

**A (IM) POSSIBILIDADE DA DIVISÃO DO RENDIMENTO ANUAL DA PRODUÇÃO
AGRÍCOLA ENTRE OS CÔNJUGES PARA FINS DE IMPOSTO DE RENDA**

Rio do Sul

2024

**CENTRO UNIVERSITÁRIO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO VALE DO
ITAJAÍ – UNIDAVI**

LUANA PEREIRA

**A (IM) POSSIBILIDADE DA DIVISÃO DO RENDIMENTO ANUAL DA PRODUÇÃO
AGRÍCOLA ENTRE OS CÔNJUGES PARA FINS DE IMPOSTO DE RENDA**

Monografia apresentada como requisito parcial
para obtenção do título de Bacharel em Direito,
pelo Centro Universitário para o Desenvolvimento
do Alto Vale do Itajaí - UNIDAVI

Orientador(a): Profa. Dra. Fabrisia Franzoi.

RIO DO SUL

2024

**CENTRO UNIVERSITÁRIO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO VALE DO
ITAJAÍ – UNIDAVI**

A monografia intitulada **“A (IM) POSSIBILIDADE DA DIVISÃO DO RENDIMENTO ANUAL DA PRODUÇÃO AGRÍCOLA ENTRE OS CÔNJUGES PARA FINS DE IMPOSTO DE RENDA”**, elaborada pelo(a) acadêmico(a) LUANA PEREIRA, foi considerada

APROVADA

REPROVADA

por todos os membros da banca examinadora para a obtenção do título de BACHAREL EM DIREITO, merecendo nota _____.

_____, _____ de _____ de _____.

Profa. M.^a Vanessa Cristina Bauer
Coordenadora do Curso de Direito

Apresentação realizada na presença dos seguintes membros da banca:

Presidente: _____

Membro: _____

Membro: _____

TERMO DE ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Declaro, para todos os fins de direito, que assumo total responsabilidade pelo aporte ideológico conferido ao presente trabalho, isentando o Centro Universitário para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí, a Coordenação do Curso de Direito, a Banca Examinadora e o Orientador de toda e qualquer responsabilidade acerca do mesmo.

Rio do Sul, 19 de maio de 2024.

Luana Pereira
Acadêmico(a)

Esta monografia é dedicada aos meus pais Celio Pereira e Neuza Medeiros Pereira, pilares da minha formação como ser humano.

AGRADECIMENTOS

Em primeiro lugar, a Deus, que fez com que meus objetivos fossem alcançados, durante todos os meus anos de estudos.

Aos meus pais Celio e Neuza, irmãos e sobrinhos, que me incentivaram nos momentos difíceis e compreenderam a minha ausência enquanto eu me dedicava à realização deste trabalho.

Agradeço à minha orientadora Professora Doutora Fabrisia Franzoi. que sempre esteve presente durante o trabalho de curso, e aos demais professores do curso de Direito que estiveram presentes nesses cinco anos, compartilhando conhecimentos e experiências.

A todos que participaram, direta ou indiretamente do desenvolvimento deste trabalho de pesquisa, enriquecendo o meu processo de aprendizado.

“A tarefa não é tanto ver aquilo que ninguém viu, mas pensar o que ninguém ainda pensou sobre aquilo que todo mundo vê.”

Arthur Schopenhauer

RESUMO

O presente trabalho de curso tem como objeto a (im)possibilidade da divisão do rendimento anual da produção agrícola, nos casos de comunhão universal ou comunhão parcial de bens, para fins de Imposto de Renda, do produtor rural. No contexto da atividade rural, tanto pessoas físicas quanto jurídicas podem participar da produção agrícola, com predomínio da exploração por pessoas físicas, geralmente considerada menos onerosa. O cálculo do lucro tributável para pessoas físicas é feito por meio da escrituração do livro-caixa, exceto quando a receita bruta não ultrapassa o limite estabelecido por lei. Esse lucro é calculado como a diferença entre receitas e despesas/investimentos realizados. Aborda-se os regimes de casamento, pois cada regime tem suas peculiaridades e impacto na gestão patrimonial dos cônjuges, especialmente na tributação do lucro e na administração dos bens do casal. Explora-se as nuances tributárias e legais na atividade rural, desde contratos agrários até regimes de casamento, visando uma gestão financeira eficiente e conforme a legislação vigente. Proporciona-se uma compreensão mais ampla dos aspectos tributários e legais que afetam os produtores rurais no Brasil. A escolha do regime de bens adequado é crucial para a gestão patrimonial dos cônjuges, especialmente no contexto da atividade rural. É importante considerar não apenas as questões financeiras, mas também as características e expectativas de cada casal ao optar por um determinado regime de casamento. O método de abordagem utilizado na elaboração desse trabalho de curso foi o dedutivo e o método de procedimento foi monográfico, histórico, comparativo. O levantamento de dados foi feito através da pesquisa indireta: bibliográfica / documental. O ramo de estudo é na área do Direito Tributário.

Palavras-chave: imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza; produção agrícola rural; regimes de casamento.

ABSTRACT

The purpose of this course work is the (im)possibility of dividing the annual gain from agricultural production, in cases of universal communion or partial communion of assets, for rural producer Income Tax purposes. In the context of rural activity, both individuals and legal entities can participate in agricultural production, with a predominance of exploitation by individuals, generally considered less costly. The calculation of taxable income for individuals is done through bookkeeping, except when gross revenue does not exceed the limit established by law. This profit is calculated as the difference between income and expenses/investments made. Marriage regimes are discussed, as each regime has its peculiarities and impact on the spouses' asset management, especially in the taxation of profits and the administration of the couple's assets. The tax and legal nuances in rural activity are explored, from agricultural contracts to marriage regimes, aiming for efficient financial management in accordance with current legislation. The objective is to provide a broader understanding of the tax and legal aspects that affect rural producers in Brazil. Choosing the appropriate property regime is crucial for the spouses' asset management, especially in the context of rural activity. It is important to consider not only financial issues, but also the characteristics and expectations of each couple when opting for a particular marriage regime. The approach method used in the preparation of this course work was deductive and the procedure method was monographic, historical, comparative. Data collection was carried out through indirect research: bibliographic/documentary. The field of study is in the area of Tax Law.

Palavras-chave: tax on income and earnings of any nature; rural agricultural production; marriage regimes.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

Art - Artigo

CAEPF - Cadastro de atividade econômica da Pessoa Física

CEI - Cadastro Específico do INSS

CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas

CPF - Cadastro de Pessoas Físicas

CTN - Código Tributário Nacional

DIRPF - Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Física

e-CAC - Centro Virtual de Atendimento ao Contribuinte

ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços

IN RFB - Instrução Normativa República Federativa do Brasil

IPI - Imposto sobre Produtos Industrializados

IR - Imposto de Renda

IRPF - Imposto sobre a renda de pessoas físicas

LCDPR - Livro Caixa Digital do Produtor Rural

STF - Supremo Tribunal Federal

TRF4 - Tribunal Regional Federal da 4ª Região

SUMÁRIO

SUMÁRIO.....	11
1. INTRODUÇÃO.....	12
2. A ATIVIDADE RURAL E AS FORMAS DE EXPLORAÇÃO DA TERRA.....	15
2.1. AS ATIVIDADES AGRÍCOLAS.....	15
2.2 FORMAS DE EXPLORAÇÃO DA ATIVIDADE RURAL POR PESSOA FÍSICA.....	20
2.2.1 Proprietário individual.....	20
2.2.2 Contrato de parceria rural.....	21
2.2.3 Contrato de Condomínio.....	24
2.2.4 Contrato de Comodato.....	26
2.2.5 Arrendamento rural.....	29
3. O IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA NA ATIVIDADE RURAL.....	33
3.1. ASPECTOS DESTACADOS SOBRE O IMPOSTO DE RENDA.....	33
3. 2. IMPOSTO DE RENDA DA PESSOA FÍSICA NA ATIVIDADE RURAL.....	37
4. REGIME DE BENS NO CASAMENTO.....	41
4.1 COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS.....	43
4.2 COMUNHÃO PARCIAL DE BENS.....	46
4.3 REGIME DA SEPARAÇÃO DE BENS.....	49
4.4 PARTICIPAÇÃO FINAL NOS AQUESTOS.....	52
5. DA POSSIBILIDADE OU NÃO DA DIVISÃO DE GANHOS ANUAIS NO IMPOSTO DE RENDA DO PRODUTOR RURAL PESSOA FÍSICA.....	56
5.1 PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO.....	56
5.2. O IMPOSTO DE RENDA NA ATIVIDADE RURAL.....	61
5.3. OS REGIMES DE COMUNHÃO UNIVERSAL E PARCIAL DE BENS EM TERMOS DE IMPOSTO DE RENDA PARA PRODUTORES RURAIS.....	69
6. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	71
REFERÊNCIAS.....	74

1. INTRODUÇÃO

O objeto do presente Trabalho de Curso é a (im)possibilidade da divisão do rendimento anual da produção agrícola, nos casos de comunhão universal ou comunhão parcial de bens, para fins de Imposto de Renda do produtor rural.

O seu objetivo institucional é a produção do Trabalho de Curso como requisito parcial à obtenção do grau de Bacharel em Direito pelo Centro Universitário para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí – UNIDAVI.

O objetivo geral deste trabalho de curso é investigar se é possível que os cônjuges, casados sob os regimes da comunhão universal e da comunhão parcial de bens, podem ou não dividir os ganhos anuais da atividade agrícola para fins de imposto de renda, para que o valor a ser declarado seja menor, ou até mesmo ocorra a isenção da declaração.

Os objetivos específicos são: a) analisar as atividades agrícolas, as formas de exploração de terra por parte do produtor rural e o Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza, na modalidade de pessoa física e jurídica na atividade rural; b) discutir as modalidades de regime de bens, e como a comunhão universal e parcial de bens influencia a tributação do resultado das atividades rurais; c) demonstrar a essencialidade de um planejamento tributário para uma redução da carga tributária, considerando que através dos regimes de casamento escolhidos pelos cônjuges, existe a possibilidade de dividir os ganhos anuais da atividade agrícola e cada um apresentar a sua declaração separada para fins de Imposto de Renda, com o objetivo de reduzir o valor declarado por cada um deles, tendo em vista a divisão igualitária de 50% para cada um dos cônjuges.

Na delimitação do tema levanta-se o seguinte problema: Na comunhão universal ou na comunhão parcial de bens pode ser dividido os ganhos anuais da atividade agrícola e cada um dos cônjuges apresentar a sua declaração em separado, para fins de imposto de renda do produtor rural para que o valor a ser declarado seja menor ou ocorra a isenção da declaração?

Para o equacionamento do problema levanta-se a seguinte hipótese:

a) supõe-se que seja possível o produtor rural casado sob o regime da comunhão universal ou da comunhão parcial de bens, dividir os ganhos anuais da atividade agrícola para fins de imposto de renda.

O método de abordagem a ser utilizado na elaboração desse trabalho de curso será o dedutivo; o método de procedimento será monográfico, histórico e comparativo. O levantamento de dados será através da técnica da pesquisa indireta: bibliográfica/documental.

A tributação da atividade rural é importante e justifica-se pela sua relevância para o setor agrícola e para a economia brasileira, considerando que a agricultura é um setor fundamental, pois contribui significativamente para o PIB do país, sendo também fonte de emprego e renda para milhões de pessoas, deste modo, é fundamental compreender questões relacionadas ao ramo para que o produtor rural possa manter uma saúde financeira e operacional da sua atividade.

Na discussão do tema, também é possível promover uma transparência no setor rural, tendo em vista que não raras as vezes, as leis e regulamentos aplicados a agricultura podem ser complexos e de difícil entendimento aos produtores rurais, sendo assim, através deste estudo é possível desmistificar essas regras, tornando mais fácil para os produtores estarem em conformidade com a legislação e proporcionando uma maior segurança para fazerem escolhas informadas e conhecer suas obrigações e direitos.

Nessa perspectiva, o primeiro capítulo irá apresentar as atividades agrícolas, estas que vão desde os pequenos produtores que utilizam da agricultura familiar como a única fonte de renda, até grandes empreendimentos industriais, além do mais, será apresentado as formas de exploração de terra por parte do produtor rural e as características de cada uma delas.

O segundo capítulo trata do Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza na atividade rural, destacando a legislação aplicada à tributação de pessoas físicas e jurídicas nas atividades rurais, enfatizando que a exploração por pessoa física é mais comum e pode ser menos onerosa, com tributação por meio do livro-caixa, que registra receitas e despesas.

Já o terceiro capítulo dedica-se a apresentar o regime de bens no casamento e regula as relações econômicas entre cônjuges em relação à propriedade e administração dos bens. Os quatro regimes são comunhão parcial de bens, comunhão universal de bens, separação de bens e participação final nos aquestos.

Cada regime possui regras diferentes sobre a divisão e administração dos bens adquiridos antes e depois do casamento, e a escolha do regime afeta a tributação do produtor rural, pois impacta a divisão dos ganhos agrícolas entre os cônjuges.

O último capítulo, por fim, aborda a importância do planejamento tributário para produtores rurais pessoas físicas, salientando a diferença da prática ilegal da evasão fiscal e o método permitido por lei da elisão fiscal para minimizar impactos e otimizar despesas. Também faz apontamentos acerca do imposto de renda na atividade rural, do momento da obrigatoriedade do Livro Caixa do Produtor Rural, e por fim, evidencia que para cônjuges casados sob o regime da comunhão universal ou parcial de bens há uma flexibilidade nas opções de declaração do imposto, permitindo que o casal opte pela mais vantajosa.

O presente trabalho de curso encerrar-se-á com as considerações finais, nas quais serão apresentados pontos essenciais destacados dos estudos e das reflexões realizadas acerca da importância das atividades rurais para a economia brasileira, reforçando a hipótese destacada inicialmente, em que é absolutamente válido que os cônjuges façam a divisão dos ganhos anuais da produção agrícola, tendo em vista que os dois contribuíram para o mesmo fim, dessa forma, dividindo igualmente entre os dois, é possível até que ocorra a isenção da declaração, ou caso ainda haja a necessidade de declarar, o valor a ser declarado será muito menor.

2. A ATIVIDADE RURAL E AS FORMAS DE EXPLORAÇÃO DA TERRA

2.1. AS ATIVIDADES AGRÍCOLAS

O campo das atividades agrícolas é muito amplo, compreende setores variados, como a pecuária, agroindustrial e agrícola, sendo que contempla desde a pequena agricultura familiar até as grandes produções industriais do ramo para fins mercantis.¹

Silvio Aparecido Crepaldi entende que: “A agricultura representa toda a atividade de exploração da terra, seja ela o cultivo de lavouras e florestas ou a criação de animais, com vistas à obtenção de produtos que venham a satisfazer às necessidades humanas”.²

Ainda, o doutrinador menciona que: “A atividade agrícola compreende uma série de atividades, por exemplo, aumento de rebanhos, silvicultura, colheita anual ou constante, cultivo de pomares e de plantações, floricultura e cultura aquática (incluindo criação de peixes)”.³

De acordo com o art. 249 da Instrução Normativa nº 1.700, de 14 de março de 2017, art. 2º da Lei nº 8.023/90 e art. 51 do Decreto nº 9.580/2018, são consideradas atividades rurais:

Art. 2º Considera-se atividade rural:
I - a agricultura;
II - a pecuária;
III - a extração e a exploração vegetal e animal;
IV - a exploração da apicultura, avicultura, cunicultura, suinocultura, sericicultura, piscicultura e outras culturas animais;
V - a transformação de produtos decorrentes da atividade rural, sem que sejam alteradas a composição e as características do produto in natura, feita pelo próprio agricultor ou criador, com equipamentos e utensílios usualmente empregados nas atividades rurais, utilizando exclusivamente matéria-prima produzida na área rural explorada, tais como a pasteurização

¹ CREPALDI, Silvio A. **Contabilidade Rural**. São Paulo: Grupo GEN, 2019. E-book. ISBN 9788597021639. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788597021639/>. Acesso em: 26 dez. 2023. p. 01.

² CREPALDI, Silvio A. **Contabilidade Rural**. São Paulo: Grupo GEN, 2019. E-book. ISBN 9788597021639. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788597021639/>. Acesso em: 28 dez. 2023. p. 01.

³ CREPALDI, Silvio A. **Contabilidade Rural**. São Paulo: Grupo GEN, 2019. E-book. ISBN 9788597021639. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788597021639/>. Acesso em: 28 dez. 2023. p. 02.

e o acondicionamento do leite, assim como o mel e o suco de laranja, acondicionados em embalagem de apresentação.⁴

O artigo 4º da Instrução Normativa nº 83/2001, estabelece quais são as atividades que não são consideradas rurais e entre elas, podemos destacar o arroz beneficiado e as bebidas alcoólicas, que apesar de cultivadas em áreas rurais, não se enquadram na caracterização da atividade.⁵

O significativo processo de industrialização que o Brasil enfrentou nos últimos anos, gerou como consequência a redução da população rural e aumento da urbanização, mas isso não diminuiu a importância que a agricultura tem para o país, este instituto continua sendo essencial para o desenvolvimento econômico, considerando que a agricultura é uma das principais fontes da exportação, através da soja, café e açúcar, além do mais, por meio da agricultura há a geração de matéria prima para a indústria, produção de alimentos de qualidade a mesa da população e condições dignas para os trabalhadores rurais.⁶

Na agricultura, a receita geralmente se concentra durante ou logo após a colheita. Ao contrário de atividades que distribuem a comercialização ao longo do ano, a produção agrícola é essencialmente sazonal, ocorrendo em um período específico que pode durar apenas alguns dias de um determinado mês.⁷

Ao final da colheita e, geralmente, da venda da colheita, ocorre o encerramento do ano agrícola. O ano agrícola abrange o período em que se planta, colhe e, normalmente, vende a safra agrícola. Algumas empresas optam por armazenar a safra para obter melhores preços, considerando o término da colheita como o encerramento do ano agrícola. Os estoques da safra anterior que não foram

⁴ BRASIL. **LEI Nº 8.023, DE 12 DE ABRIL DE 1990**. Altera a legislação do Imposto de Renda sobre o resultado da atividade rural, e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8023.htm . Acesso em 26 dez 2023.

⁵ BRASIL. **Instrução Normativa SRF nº 83, de 11 de outubro de 2001**. Dispõe sobre a tributação dos resultados da atividade rural das pessoas físicas. Disponível em: <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=14387>. Acesso em: 26 dez. 2023.

⁶ CREPALDI, Silvio A. **Contabilidade Rural**. São Paulo: Grupo GEN, 2019. E-book. ISBN 9788597021639. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788597021639/>. Acesso em: 26 dez. 2023. p. 01

⁷ MARION, José C. **Contabilidade Rural - Agrícola, Pecuária e Imposto de Renda** . São Paulo: Grupo GEN, 2020. E-book. ISBN 9788597024210. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788597024210/>. Acesso em: 26 dez. 2023. p. 04.

vendidos antes do encerramento da safra são chamados de estoques de passagem.⁸

A especialização crescente na produção agrícola tem trazido mudanças para os agricultores, que enfrentam riscos ao dependerem de poucos produtos, quedas nos preços ou falhas nas safras que podem resultar em prejuízos significativos. Os custos de produção são altos devido ao uso de insumos caros e à necessidade de mecanização, que, embora contribua para a melhoria da qualidade das práticas agrícolas, exige investimentos significativos na aquisição, manutenção e operação de equipamentos.⁹

O doutrinador Silvio Aparecido Crepaldi menciona quanto ao agronegócio no Brasil:

O agronegócio é o motor da economia nacional, registrando importantes avanços quantitativos e qualitativos; mantém-se como setor de grande capacidade empregadora e de geração de renda, e cujo desempenho médio tem superado o desempenho do setor industrial. Ocupando posição de destaque no âmbito global, tem importância crescente no processo de desenvolvimento econômico, por ser um setor dinâmico da economia e pela sua capacidade de impulsionar os demais setores (indústria, comércio, turismo etc.).¹⁰

Sendo assim, o agronegócio brasileiro é primordial na economia, visto que são gerados empregos, renda e ainda, impulsiona o desenvolvimento econômico em âmbito nacional e até mesmo globalmente. É um setor dinâmico que encontra meios de superar o desempenho industrial e impulsionar outros meios, como comércio, turismo, entre outros. Em suma, é um pilar fundamental para o crescimento e desenvolvimento de todo o país.

Quando se fala de exploração da terra não se pode deixar de falar da agricultura familiar. A literatura especializada não oferece uma definição única para o termo "agricultura familiar". De acordo com as disposições legais brasileiras, as diretrizes para a elaboração da Política Nacional da Agricultura Familiar e

⁸ MARION, José C. **Contabilidade Rural - Agrícola, Pecuária e Imposto de Renda**. São Paulo: Grupo GEN, 2020. E-book. ISBN 9788597024210. Disponível em:

<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788597024210/>. Acesso em: 26 dez. 2023. p. 04

⁹ CREPALDI, Silvio A. **Contabilidade Rural**. São Paulo: Grupo GEN, 2019. E-book. ISBN 9788597021639. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788597021639/>. Acesso em: 28 dez. 2023. p. 03

¹⁰ CREPALDI, Silvio A. **Contabilidade Rural**. São Paulo: Grupo GEN, 2019. E-book. ISBN 9788597021639. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788597021639/>. Acesso em: 28 dez. 2023.p. 04.

Empreendimentos Familiares Rurais estão estabelecidas na Lei 11.326, promulgada em 24 de julho de 2006.

Esta legislação reconhece a agricultura familiar como uma atividade econômica e fornece informações que destacam em seu artigo 3º, veja-se:

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, considera-se agricultor familiar e empreendedor familiar rural aquele que pratica atividades no meio rural, atendendo, simultaneamente, aos seguintes requisitos:

I - não detenha, a qualquer título, área maior do que 4 (quatro) módulos fiscais;

II - utilize predominantemente mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;

III - tenha percentual mínimo da renda familiar originada de atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento, na forma definida pelo Poder Executivo;

IV - dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família.¹¹

A agricultura familiar refere-se à prática agrícola em que a maioria da mão de obra é composta por membros de uma mesma família. As atividades relacionadas à propriedade são a principal fonte de renda, e as decisões sobre os processos de trabalho são tomadas pelos seus próprios membros.¹²

Este instituto é essencial para o crescimento econômico do Brasil, com 4,4 milhões de famílias envolvidas, produzindo metade dos alimentos consumidos no país. Segundo o último Censo Agropecuário, esse setor é a principal fonte de renda em municípios com até 20 mil habitantes e emprega 70% dos postos de trabalho, sendo a principal fonte de renda para 40% da população brasileira, destacando sua importância para a sustentabilidade econômica e social do Brasil.¹³

Além disso, nas pequenas propriedades do Sul do Brasil, a agricultura familiar tem papel significativo em grande parte da produção regional de alimentos. As agroindústrias familiares contribuem para agregar valor à produção primária, gerando recursos financeiros e mantendo as famílias no meio rural. Essa consolidação de agroindústrias locais estimula a economia das cidades,

¹¹ BRASIL. **Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006**. Estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11326.htm. Acesso em: 28 dez. 2023.

¹² GRAF, Lúcio Vicente. **Gestão da propriedade rural: um estudo sobre a autonomia do jovem na gestão da propriedade rural**. 2016. Trabalho de conclusão de curso (Bacharelado em administração) - Centro Universitário Univates. 2016.

¹³ LANDI. Cris. Revista Cultivar. **Agricultura familiar movimenta a economia do país**. 2019. Disponível em:

<https://revistacultivar.com.br/noticias/agricultura-familiar-movimenta-a-economia-no-pais>. Acesso em: 28 dez. 2023.

aumentando a produção de alimentos e conseqüentemente a geração de empregos e aumento da renda local.¹⁴

Outrossim, de acordo com informações da Agência Senado, essa modalidade de agricultura contribui com aproximadamente 70% da produção nacional de feijão, 87% de mandioca, 46% de milho, 38% de café, 34% arroz, 21% de trigo e metade da produção de banana no Brasil. Esses dados evidenciam a relevância da agricultura familiar na garantia da segurança alimentar e na diversificação da produção agrícola no país.¹⁵

Mas, além da importância da agricultura familiar tem-se o produtor rural, que é aquele indivíduo ou empresa que se envolve em atividades relacionadas à agricultura, pecuária, silvicultura, pesca ou extração sustentável, tanto para fins comerciais quanto de subsistência, tanto em áreas urbanas quanto rurais. Isso inclui a colheita de produtos agrícolas, vegetais ou animais, seja de forma permanente ou temporária.¹⁶

No contexto agrícola brasileiro, há duas maneiras de conduzir a atividade rural: como pessoa física ou como pessoa jurídica. A forma predominante é a exploração como pessoa física, devido à percepção de que é menos dispendiosa do que a exploração como pessoa jurídica.¹⁷

¹⁴ REVISTA EXPOAGRO 2020. 2020. **Valorização: A importância das comunidades rurais, feira mostra a relação entre o campo e a cidade.** Disponível em:

https://afubra.com.br/content/texto_file/Revista%20Expoagro%202020.pdf. Acesso em: 28 dez. 2023.

¹⁵ AGÊNCIA SENADO. **Chico Rodrigues destaca importância da agricultura familiar.** 2023.

Disponível

em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2023/03/22/chico-rodrigues-destaca-importancia-da-agricultura-familiar#:~:text=A%20agricultura%20familiar%20seria%20respons%C3%A1vel,que%20muitas%20vezes%20s%C3%A3o%20esquecidos%22>. Acesso em: 28 dez. 2023.

¹⁶ RICHARDSON, Maikon. **Saiba tudo sobre como ser um produtor rural legalizado.** SEBRAE. 2023. Disponível em:

<https://sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/ufs/ap/artigos/como-ser-um-produtor-rural-legalizado.77bad665675c9410VqnVCM1000003b74010aRCRD#:~:text=%C3%89%20considerado%20produtor%20rural%20toda,animais%2C%20em%20car%C3%A1ter%20permanente%20ou>. Acesso em: 03 de mar. 2024.

¹⁷ PASSOS. Wégela Tatiara Maia. **PRODUTOR RURAL: Um estudo comparativo entre pessoa física e pessoa jurídica agroindustrial.** Revista científica semana acadêmica. 2012. Disponível em: <https://semanaacademica.org.br/system/files/artigos/artigocientificoprodutorrural.pdf>. Acesso em 26: dez. 2023.

2.2 FORMAS DE EXPLORAÇÃO DA ATIVIDADE RURAL POR PESSOA FÍSICA

2.2.1 Proprietário individual

Na exploração de atividade rural por proprietário individual, os autores Ronald D. Kay, William M. Edwards e Patrícia A. Duffy estabelecem em sua doutrina de gestão de propriedades rurais o seguinte:

Na propriedade individual, o proprietário tem o domínio e a gestão do negócio, assume todos os riscos e fica com todos os lucros e prejuízos. Sua característica distintiva é o proprietário único, que adquire e organiza os recursos necessários, faz a gestão e é o único responsável pelo sucesso ou fracasso do negócio, assim como pelo pagamento de todas as dívidas do negócio.¹⁸

Além disso, acrescentam:

As vantagens da propriedade individual são sua simplicidade e a liberdade que o proprietário tem ao operar o negócio. Nenhum outro operador ou proprietário precisa ser consultado quando se deve tomar uma decisão gerencial. O proprietário está livre para organizar e operar o negócio de qualquer maneira lícita, e todos os lucros e prejuízos do negócio pertencem ao proprietário individual.¹⁹

Com relação ao Imposto de Renda, o dono de um negócio organizado como propriedade individual é responsável por pagar imposto de renda sobre todos os lucros comerciais, conforme as alíquotas em vigor para declarações de imposto de pessoa física, seja individual ou conjunta.²⁰

Nesta modalidade de exploração, o produtor que ultrapassar o limite de R\$ 4,8 milhões, deve apresentar a declaração do Livro Caixa Digital do Produtor Rural (LCDPR).²¹

O LCDPR difere nesse aspecto para o produtor que trabalha sozinho em

¹⁸ KAY, Ronald D.; EDWARDS, William M.; DUFFY, Patrícia A. **Gestão de propriedades rurais**. Porto Alegre: Grupo A, 2014. E-book. ISBN 9788580553963. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788580553963/>. Acesso em: 30 abr. 2024. p. 237.

¹⁹ KAY, Ronald D.; EDWARDS, William M.; DUFFY, Patrícia A. **Gestão de propriedades rurais**. Porto Alegre: Grupo A, 2014. E-book. ISBN 9788580553963. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788580553963/>. Acesso em: 30 abr. 2024. p. 238.

²⁰ KAY, Ronald D.; EDWARDS, William M.; DUFFY, Patrícia A. **Gestão de propriedades rurais**. Porto Alegre: Grupo A, 2014. E-book. ISBN 9788580553963. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788580553963/>. Acesso em: 30 abr. 2024. p.238.

²¹ CREPALDI, Silvio Aparecido. **LCDPR. Contabilidade rural**. 2021. Disponível em: https://crcto.org.br/administracao/files/files/material_LCDPR_Crepaldi-2021.pdf. Acesso em: 20 abr. 2024.

propriedades rurais, pois sua declaração deve incluir obrigatoriamente o Cadastro de Atividade Econômica da Pessoa Física (CAEPF), o arquivo será rejeitado se este registro não estiver incluído.²²

O CAEPF fornece um meio eficiente para coletar, reconhecer, administrar e acessar os dados cadastrais relacionados às atividades econômicas realizadas por pessoas físicas, auxiliando outros sistemas da Receita Federal, além de outros órgãos da administração pública.²³

Nos casos de explorações envolvendo mais de um produtor rural, apenas um deles precisa indicar o CAEPF.²⁴

2.2.2 Contrato de parceria rural

O conceito de contrato de parceria rural está delineado no artigo 4º do Decreto nº 59.566/1966:

Art 4º Parceria rural é o contrato agrário pelo qual uma pessoa se obriga a ceder à outra, por tempo determinado ou não, o uso específico de imóvel rural, de parte ou partes do mesmo, incluindo, ou não, benfeitorias, outros bens e ou facilidades, com o objetivo de nele ser exercida atividade de exploração agrícola, pecuária, agro-industrial, extrativa vegetal ou mista; e ou lhe entrega animais para cria, recria, internagem, engorda ou extração de matérias primas de origem animal, mediante partilha de riscos do caso fortuito e da força maior do empreendimento rural, e dos frutos, produtos ou lucros havidos nas proporções que estipularem, observados os limites percentuais da lei (artigo 96, VI do Estatuto da Terra).²⁵

Neste contexto, ao contrário do arrendamento rural, não ocorre a transferência integral dos riscos do empreendimento para o parceiro. Devido a essa

²² CREPALDI, Silvio Aparecido. **LCDPR**. Contabilidade rural. 2021. Disponível em: https://crcto.org.br/administracao/files/files/material_LCDPR_Crepaldi-2021.pdf. Acesso em: 20 abr. 2024.

²³ **Cadastro de Atividade Econômica da Pessoa Física torna-se obrigatório**. Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina. 2019. Disponível em: <https://www.crcsc.org.br/noticia/view/7006#:~:text=Ele%20proporciona%20um%20meio%20eficiente,o%20utros%20%C3%B3rg%C3%A3os%20da%20administra%C3%A7%C3%A3o%20p%C3%ABlica>. Acesso em: 30 abr. 2024.

²⁴ CREPALDI, Silvio Aparecido. **LCDPR**. Contabilidade rural. 2021. Disponível em: https://crcto.org.br/administracao/files/files/material_LCDPR_Crepaldi-2021.pdf. Acesso em: 20 abr. 2024.

²⁵ BRASIL. **Lei nº 59.566, de 14 de novembro de 1966**. Regulamenta as Seções I, II e III do Capítulo IV do Título III da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, Estatuto da Terra, o Capítulo III da Lei nº 4.947, de 6 de abril de 1966, e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/antigos/d59566.htm#:~:text=Art%203%C2%BA%20Arrendamento%20rural%20%C3%A9,exercida%20atividade%20de%20explora%C3%A7%C3%A3o%20agr%C3%ADcola%2C. Acesso em: 28 dez. 2023.

característica, o contrato de parceria rural apresenta semelhanças com um contrato de sociedade.²⁶ Arnaldo Rizzardo classifica os tipos de parceria:

- a) Parceria agrícola: Esta ocorre "quando a cessão envolve o uso de uma propriedade rural, seja de toda ou parte dela, com o propósito de realizar atividades de produção vegetal" (conforme estabelecido no artigo 5º, inciso I, do Decreto nº 59.566/1966);
- b) Parceria pecuária: Se configura "quando a cessão envolve animais destinados à criação, recria, invernagem ou engorda" (conforme estabelecido no artigo 5º, inciso II, do Decreto nº 59.566/1966);
- c) Parceria agroindustrial: Surgirá "quando a cessão envolve o uso de uma propriedade rural, total ou parcialmente, e/ou maquinaria e implementos, com o objetivo de realizar atividades de transformação de produtos agrícolas, pecuários ou florestais" (conforme estabelecido no artigo 5º, inciso III, do Decreto nº 59.566/1966);
- d) Parceria extrativa: Refere-se à situação "quando a cessão envolve o uso de uma propriedade rural, total ou parcialmente, e/ou animais de qualquer espécie, com o propósito de realizar atividades extrativas de produtos agrícolas, animais ou florestais" (conforme estabelecido no artigo 5º, inciso IV, do Decreto nº 59.566/1966);
- e) Parceria mista: Ocorre "quando a cessão abrange mais de uma das modalidades de parceria" conforme definidas nos itens acima (conforme estabelecido no artigo 5º, inciso V, do Decreto nº 59.566/1966).²⁷

De fato, é crucial compreender que a parceria rural estabelece uma associação entre as partes envolvidas, que são denominadas parceiro-outorgante, referindo-se à pessoa que cede o imóvel, e parceiro-outorgado, que é responsável pelo desenvolvimento da atividade rural.²⁸

Quanto ao objeto, este se concentra no uso específico de um imóvel rural, seja de parte ou partes do mesmo, podendo ou não incluir benfeitorias, outros bens e/ou facilidades.²⁹

Quanto à finalidade da parceria rural, esta se concentra na exploração agrícola, pecuária, agroindustrial, extrativa vegetal, ou em uma combinação dessas atividades. Pode também envolver a entrega de animais para cria, recria,

²⁶ HAVRENNE, Michel. **Direito Agrário**. (Coleção Método Essencial) . São Paulo: Grupo GEN, 2022. E-book. ISBN 9786559644865. Disponível em:

<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559644865/>. Acesso em: 28 dez. 2023. p. 208.

²⁷ RIZZARDO, Arnaldo. **Contratos**. São Paulo: Grupo GEN, 2021. E-book. ISBN 9786559641994.

Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559641994/>. Acesso em: 03 jan. 2024. p. 992.

²⁸ HAVRENNE, Michel. **Direito Agrário**. (Coleção Método Essencial) . São Paulo: Grupo GEN, 2022. E-book. ISBN 9786559644865. Disponível em:

<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559644865/>. Acesso em: 28 dez. 2023. p. 209.

²⁹ HAVRENNE, Michel. **Direito Agrário**. (Coleção Método Essencial) . São Paulo: Grupo GEN, 2022. E-book. ISBN 9786559644865. Disponível em:

<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559644865/>. Acesso em: 28 dez. 2023. p. 209.

invernagem, engorda, ou para a extração de matérias-primas de origem animal.³⁰

O contrato de parceria rural é diferente do contrato de arrendamento rural porque, no primeiro, os riscos e os resultados da atividade rural são compartilhados entre as partes conforme acordado no contrato e na legislação. Já no arrendamento rural, em contraste, o proprietário do imóvel recebe uma renda fixa previamente acordada, sem assumir riscos relacionados à produção. Esse tipo de contrato é similar ao aluguel de um imóvel urbano.³¹

A Lei nº 8.023/90 concede uma vantagem tributária para as atividades rurais com contrato de parceria, com uma carga tributária de aproximadamente 5,5%, diferentemente do que ocorre no arrendamento rural, em que tem o imposto progressivo de 27,5%, no entanto, é importante que o contrato de parceria seja realizado da forma correta, tendo em vista que a Receita Federal pode considerá-lo como simulado, tratando-se de de arrendamento rural e resultando em impostos atrasados, juros e multas de até 150 por cento, causando sérios prejuízos ao produtor rural.³²

Ademais, o regulamento do imposto de renda, lei nº 9.580/18, prevê em seu artigo 52 o seguinte:

Art. 52. Os arrendatários, os condôminos e os parceiros na exploração da atividade rural, comprovada a situação documental, pagarão o imposto, separadamente, na proporção dos rendimentos que couber a cada um (Lei nº 8.023, de 1990, art. 13).

Parágrafo único. Na hipótese de parceria rural, o disposto neste artigo aplica-se somente em relação aos rendimentos para cuja obtenção o parceiro houver assumido os riscos inerentes à exploração da atividade.³³

³⁰ HAVRENNE, Michel. **Direito Agrário**. (Coleção Método Essencial) . São Paulo: Grupo GEN, 2022. E-book. ISBN 9786559644865. Disponível em:

<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559644865/>. Acesso em: 28 dez. 2023. p. 209.

³¹ CALCINI, Fábio Pallaretti. **O risco fiscal do contrato de parceria agrário**. Brasil Salomão. 2022. Disponível em:

<https://www.brasilsalomao.com.br/o-risco-fiscal-do-contrato-de-parceria-agrario/#:~:text=A%20tributa%C3%A7%C3%A3o%20na%20parceria%20como,%2C5%25%20de%20sua%20receita>. Acesso em: 02 jan. 2024.

³² CALCINI, Fábio Pallaretti. **O risco fiscal do contrato de parceria agrário**. Brasil Salomão. 2022. Disponível em:

<https://www.brasilsalomao.com.br/o-risco-fiscal-do-contrato-de-parceria-agrario/#:~:text=A%20tributa%C3%A7%C3%A3o%20na%20parceria%20como,%2C5%25%20de%20sua%20receita>. Acesso em: 02 jan. 2024.

³³ BRASIL. **Lei nº 9.580, de 22 de novembro de 2018**. Regulamenta a tributação, a fiscalização, a arrecadação e a administração do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/d9580.htm. Acesso em: 03 jan. 2024.

Dessa forma, este artigo traz o entendimento de que quem trabalha na exploração rural paga imposto de acordo com seus rendimentos, incluindo parceiros na parceria rural, desde que assumam riscos. Isso garante uma tributação justa e proporcional aos envolvidos na atividade agrícola.

2.2.3 Contrato de Condomínio

O condomínio se encontra previsto no artigo 1.314 do Código Civil:

Art. 1.314. Cada condômino pode usar da coisa conforme sua destinação, sobre ela exercer todos os direitos compatíveis com a indivisão, reivindicá-la de terceiro, defender a sua posse e alhear a respectiva parte ideal, ou gravá-la.

Parágrafo único. Nenhum dos condôminos pode alterar a destinação da coisa comum, nem dar posse, uso ou gozo dela a estranhos, sem o consenso dos outros.³⁴

O doutrinador Hugo Monteiro da Cunha Cardoso entende que:

A exploração em condomínio se dá quando existe mais de um proprietário nas áreas exploradas, como por exemplo, três irmãos que herdaram dos pais 33,33% de área cada um e resolvem explorar em conjunto. Nesta modalidade, cada um dos condôminos leva à tributação o percentual referente à propriedade das áreas.³⁵

No caso de um condomínio rural, a entrega do LCDPR é uma responsabilidade compartilhada entre todos os produtores, mas essa obrigação só se aplica se o faturamento anual do condomínio exceder R\$ 4,8 milhões. No exemplo dado, quatro produtores exploram uma propriedade com faturamento de R\$ 8 milhões em 2021, com cada produtor recebendo R\$ 2 milhões (25%). Assim, nenhum produtor é obrigado a entregar o LCDPR, já que seus ganhos individuais não ultrapassaram o limite máximo.³⁶

A expressão "condomínio" denota a coexistência de propriedade conjunta,

³⁴ BRASIL. **Código Civil**. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406compilada.htm. Acesso em: 03 jan. 2024.

³⁵ CARDOSO, Hugo Monteiro da C. **Guia da Gestão Rural: Gestão da Informação, Econômico-Financeira e Tributária ao seu Alcance**. São Paulo.: Grupo GEN, 2022. E-book. ISBN 9786559772117. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559772117/>. Acesso em: 25 fev. 2024.p. 35.

³⁶ ANDRE. **Exploração agrícola: o que é e quais os tipos?**. Agronota. 2022. Disponível em: <https://agronota.com.br/contabil-e-fiscal/exploracao-agricola-o-que-e-e-quais-sao-os-tipos/>. Acesso em: 03 jan. 2024.

que ocorre quando várias pessoas são donas simultaneamente de um mesmo imóvel. Existem duas formas de realizar essa co-propriedade: na modalidade *pro indiviso* e na modalidade *pro diviso*.³⁷

Em termos gerais, no condomínio *pro indiviso*, cada co-proprietário possui uma parte do todo, sem haver uma demarcação física do que pertence a cada um. Isso é comum em situações como uma fazenda de 10 mil hectares com 5 co-proprietários, cada um detendo 2 mil hectares, sem áreas fisicamente demarcadas como propriedade exclusiva.³⁸ Menciona Vilson Ferreto que: “eles estão de direito e de fato na comunhão. Não se operou a localização em parte certa e determinada na coisa”.³⁹

Por outro lado, no condomínio *pro diviso*, os co-proprietários conseguem demarcar fisicamente as áreas que são de sua posse. Isso ocorre, por exemplo, quando uma fazenda já tem suas áreas delimitadas entre diversos proprietários, embora o imóvel total esteja registrado em uma única matrícula.⁴⁰

A convivência entre os condôminos segue as normas estabelecidas no Código Civil. Para garantir uma relação jurídica saudável entre os co-proprietários e também com terceiros, é essencial seguir as disposições legais e, quando aplicável, as cláusulas estabelecidas no contrato condominial, contrato este, escrito com registro no cartório de títulos e documentos. Os condôminos têm a possibilidade de definir em um contrato próprio como a convivência no condomínio será organizada, o que, em muitos casos, contribui para evitar possíveis problemas.⁴¹

Uma importante restrição é que nenhum dos condôminos pode, por conta própria e sem o acordo dos demais, modificar a finalidade do bem compartilhado. Portanto, se a fazenda foi originalmente destinada à produção de café, nenhum condômino pode unilateralmente decidir mudar sua utilização para, por exemplo, a criação de peixes, sem a aprovação dos outros co-proprietários. Caso algum condômino busque fazer uma alteração dessa natureza, os demais têm o direito de

³⁷ PEREIRA, Lutero de Paiva. **Propriedade rural em condomínio**. Direito Rural. 2021. Disponível em: <https://direitorural.com.br/propriedade-rural-em-condominio/>. Acesso em: 03 jan. 2024.

³⁸ PEREIRA, Lutero de Paiva. **Propriedade rural em condomínio**. Direito Rural. 2021. Disponível em: <https://direitorural.com.br/propriedade-rural-em-condominio/>. Acesso em: 03 jan. 2024.

³⁹ FERRETTO, Vilson. **Contratos agrários**, 2ª edição. São Paulo: Editora Saraiva, 2017. E-book. ISBN 9788547217938. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788547217938/>. Acesso em: 20 abr. 2024. p. 228.

⁴⁰ PEREIRA, Lutero de Paiva. **Propriedade rural em condomínio**. Direito Rural. 2021. Disponível em: <https://direitorural.com.br/propriedade-rural-em-condominio/>. Acesso em: 03 jan. 2024.

⁴¹ PEREIRA, Lutero de Paiva. **Propriedade rural em condomínio**. Direito Rural. 2021. Disponível em: <https://direitorural.com.br/propriedade-rural-em-condominio/>. Acesso em: 03 jan. 2024.

recorrer à via judicial para evitar tal modificação.⁴²

Os ganhos provenientes da exploração de atividade rural em formato de condomínio estão sujeitos à tributação do imposto sobre a renda, seguindo as diretrizes tributárias estabelecidas para pessoa física ou jurídica, dependendo da estrutura escolhida pelo contribuinte.⁴³

Ademais, o regulamento do imposto de renda, Decreto nº 9.580/18, prevê em seu artigo 52 que os indivíduos envolvidos na exploração rural, como arrendatários, condôminos e parceiros, devem pagar seus impostos separadamente, de acordo com a quantidade de rendimentos que cada um recebe. Esta norma, baseada na Lei nº 8.023 de 1990, visa garantir uma distribuição justa dos encargos fiscais, refletindo a participação de cada parte nos ganhos gerados pela atividade agrícola.⁴⁴

2.2.4 Contrato de Comodato

Os artigos 579 a 585 do Código Civil estabelecem as condições e permissões para a celebração do contrato de comodato.

Em especial, o artigo 579 do Código Civil estabelece: “O comodato é o empréstimo gratuito de coisas não fungíveis. Perfaz-se com a tradição do objeto”.⁴⁵ Sendo assim, o comodato é bastante parecido com o arrendamento de terra, mas nesse método agrícola, o produtor cede gratuitamente, por um período específico ou não, o uso de sua propriedade rural, total ou parcialmente. Além disso, o contrato de comodato é formalizado por meio da tradição, que corresponde à entrega efetiva do objeto para a parte que está tomando-o emprestado.⁴⁶

Hugo Monteiro da Cunha Cardoso assevera que:

⁴² PEREIRA, Lutero de Paiva. **Propriedade rural em condomínio**. Direito Rural. 2021. Disponível em: <https://direitorural.com.br/propriedade-rural-em-condominio/>. Acesso em: 03 jan. 2024.

⁴³ CREPALDI, Silvio Aparecido. **Apuração e tributação dos resultados**. Contabilidade Rural. 2020. Disponível em:

<https://crcpi.com.br/new/wp-content/uploads/2020/07/Apura%C3%A7%C3%A3o-e-tributa%C3%A7%C3%A3o-dos-resultados-CRI-Crepaldi.pdf>. Acesso em: 03 jan. 2024.

⁴⁴ BRASIL. **Lei nº 9.580, de 22 de novembro de 2018**. Regulamenta a tributação, a fiscalização, a arrecadação e a administração do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/d9580.htm. Acesso em: 03 jan. 2024.

⁴⁵ BRASIL. **Código Civil**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406compilada.htm. Acesso em 28 dez. 2023.

⁴⁶ BRASIL. **Código Civil**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406compilada.htm. Acesso em 28 dez. 2023.

Em suma, o instrumento do comodato garante que uma pessoa explore uma área que não é de sua propriedade de forma gratuita. O instituto do comodato é válido, mas, tributariamente, deve-se ter atenção ao utilizá-lo, pois embora não haja recebimento por parte de quem cede gratuitamente a área, o regulamento do imposto de renda prevê que, se essa cessão não for entre cônjuges e parentes de primeiro grau, poderá haver cobrança de imposto de renda.⁴⁷

Neste sentido, o artigo 6º, inciso III da Lei nº 7.713 isenta do imposto de renda os aluguéis de imóveis construídos quando o proprietário ou seus parentes próximos os ocupam gratuitamente, veja-se:

Art. 6º Ficam isentos do imposto de renda os seguinte rendimentos percebidos por pessoas físicas:
III - o valor locativo do prédio construído, quando ocupado por seu proprietário ou cedido gratuitamente para uso do cônjuge ou de parentes de primeiro grau.⁴⁸

Nesse contrato, as partes são identificadas como comodante e comodatário. O comodante é aquele que concede o bem de maneira gratuita. Por sua vez, o comodatário é a parte que recebe o bem emprestado, sem a obrigação de efetuar qualquer pagamento.⁴⁹

Através do contrato de comodato rural, o dono de uma propriedade rural tem a possibilidade de conceder a outra pessoa o direito de utilizar o imóvel, seja de maneira completa ou parcial. O acordo pode abranger obrigações e direitos de cada parte envolvida, e também pode ser estabelecido por tempo determinado ou sem prazo definido.⁵⁰

A principal vantagem destacada nesse contrato é a inexistência de despesas, e ainda, para o proprietário do terreno é que, durante o período de comodato, a responsabilidade pela conservação e manutenção do bem fica a cargo do

⁴⁷ CARDOSO, Hugo Monteiro da C. **Guia da Gestão Rural: Gestão da Informação, Econômico-Financeira e Tributária ao seu Alcance**. São Paulo: Grupo GEN, 2022. E-book. ISBN 9786559772117. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559772117/>. Acesso em: 25 fev. 2024. p. 66.

⁴⁸ BRASIL. **Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988**. Altera a legislação do imposto de renda e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7713.htm. Acesso em: 28 dez. 2023.

⁴⁹ BRASIL. **Código Civil**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm. Acesso em: 03 jan. 2024.

⁵⁰ GALVÃO & SILVA ADVOCACIA. **Contrato de comodato rural: o que é e sua importância**. 2023. Disponível em: <https://www.galvaoesilva.com/contrato-de-comodato-rural/>. Acesso em: 03 jan. 2024.

comodatário.⁵¹

A principal intenção desse contrato é garantir que a propriedade rural cumpra sua função social. Portanto, é necessário que o comodatário exerça alguma atividade na terra, como a criação de animais, o cultivo de alimentos ou qualquer outra forma de agricultura.⁵²

Quanto à duração do contrato de comodato, o artigo 581 do Código Civil estabelece o seguinte:

Art. 581. Se o comodato não tiver prazo convencional, presumir-se-lhe-á o necessário para o uso concedido; não podendo o comodante, salvo necessidade imprevista e urgente, reconhecida pelo juiz, suspender o uso e gozo da coisa emprestada, antes de findo o prazo convencional, ou o que se determine pelo uso outorgado.⁵³

Conforme o disposto no artigo 582 do Código Civil, é responsabilidade do comodatário preservar o objeto emprestado como se fosse de sua propriedade. Adicionalmente, o uso do bem deve estar em conformidade com as condições estabelecidas no contrato ou, quando não especificado, de acordo com a natureza do objeto. O não cumprimento dessas obrigações sujeita o comodatário à responsabilidade por eventuais perdas e danos.⁵⁴

Neste contrato, o comodato permite que alguém use uma área que não lhe pertence de forma gratuita. Embora o comodato seja legal, é importante estar atento às questões tributárias. Mesmo sem pagamento pela cessão gratuita da área, a regulamentação do imposto de renda estabelece que, se o empréstimo não for entre cônjuges ou parentes de primeiro grau, poderá haver cobrança de imposto de renda.⁵⁵

⁵¹ GALVÃO & SILVA ADVOCACIA. **Contrato de comodato rural: o que é e sua importância**. 2023. Disponível em: <https://www.galvaoesilva.com/contrato-de-comodato-rural/>. Acesso em: 03 jan. 2024.

⁵² GALVÃO & SILVA ADVOCACIA. **Contrato de comodato rural: o que é e sua importância**. 2023. Disponível em: <https://www.galvaoesilva.com/contrato-de-comodato-rural/>. Acesso em: 03 jan. 2024.

⁵³ BRASIL. **Código Civil**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm. Acesso em: 03 jan. 2024.

⁵⁴ BRASIL. **Código Civil**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm. Acesso em: 03 jan. 2024.

⁵⁵ CARDOSO, Hugo Monteiro da C. **Guia da Gestão Rural: Gestão da Informação, Econômico-Financeira e Tributária ao seu Alcance**. São Paulo.: Grupo GEN, 2022. E-book. ISBN 9786559772117. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559772117/>. Acesso em: 25 fev. 2024.p.67.

2.2.5 Arrendamento rural

A Lei nº 59.566/66 conceitua em seu artigo 3º:

Art 3º Arrendamento rural é o contrato agrário pelo qual uma pessoa se obriga a ceder à outra, por tempo determinado ou não, o uso e gozo de imóvel rural, parte ou partes do mesmo, incluindo, ou não, outros bens, benfeitorias e ou facilidades, com o objetivo de nele ser exercida atividade de exploração agrícola, pecuária, agroindustrial, extrativa ou mista, mediante certa retribuição ou aluguel, observados os limites percentuais da Lei.⁵⁶

O arrendamento guarda semelhanças com a locação de um imóvel rural, com o propósito específico de ser utilizado para atividades agrícolas. Nesse arranjo, estabelece-se imediatamente a obrigação clara de pagamento pela utilização do espaço para a exploração agrária, ou seja, para o arrendamento existe um preço certo.⁵⁷

Considerando essa particularidade, destaca-se a natureza comutativa do arrendamento rural, significando que a compensação ao arrendador não está atrelada aos resultados alcançados pelo arrendatário.⁵⁸

Quanto ao contrato de arrendamento agrícola, o doutrinador Arnaldo Rizzardo menciona:

É arrendamento o contrato agrário em que uma pessoa se obriga a ceder a outra, por tempo determinado ou não, o uso e o gozo do imóvel rural, parte ou partes do mesmo, incluindo, ou não, outros bens, benfeitorias e ou facilidades, com o objetivo de nele ser exercida atividade de exploração agrícola, pecuária, agroindustrial, extrativa ou mista, mediante certa retribuição ou aluguel, observados os limites percentuais da lei (art. 3º do Decreto nº 59.566/1966).⁵⁹

⁵⁶ BRASIL. **Lei nº 59.566, de 14 de novembro de 1966.** Regulamenta as Seções I, II e III do Capítulo IV do Título III da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, Estatuto da Terra, o Capítulo III da Lei nº 4.947, de 6 de abril de 1966, e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/antigos/d59566.htm#:~:text=Art%203%C2%BA%20Arrendamento%20rural%20%C3%A9,exercida%20atividade%20de%20explora%C3%A7%C3%A3o%20agr%C3%ADcola%2C. Acesso em: 28 dez. 2023.

⁵⁷ HAVRENNE, Michel. **Direito Agrário.** (Coleção Método Essencial) . São Paulo: Grupo GEN, 2022. E-book. ISBN 9786559644865. Disponível em:

<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559644865/>. Acesso em: 28 dez. 2023. p. 203.

⁵⁸ HAVRENNE, Michel. **Direito Agrário.** (Coleção Método Essencial) . São Paulo: Grupo GEN, 2022. E-book. ISBN 9786559644865. Disponível em:

<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559644865/>. Acesso em: 28 dez. 2023. p. 203.

⁵⁹ RIZZARDO, Arnaldo. **Contratos** . São Paulo: Grupo GEN, 2021. E-book. ISBN 9786559641994. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559641994/>. Acesso em: 03 jan. 2024. p. 992.

Inicialmente, as partes envolvidas no arrendamento rural são o arrendador, que cede o bem, e o arrendatário, que recebe o bem.

O subarrendamento é viável, desde que haja previsão específica para tal em contrato, conforme prevê o §1º do artigo 3º da Lei nº 59.566/66: “Subarrendamento é o contrato pelo qual o Arrendatário transfere a outrem, no todo ou em parte, os direitos e obrigações do seu contrato de arrendamento.”⁶⁰

O arrendatário deve recolher o carnê-leão mensalmente quando os pagamentos são recebidos de outra pessoa física, seguindo a tabela progressiva do imposto de renda, que pode chegar a 27,5% do valor recebido. Nesse caso, a tributação pode ser de até 5,5% (20% da base x 27,5% de alíquota) da receita para pessoas físicas, se for adotada a base de cálculo presumida, ou a base tributável será calculada subtraindo as despesas das receitas.⁶¹

Ademais, o regulamento do imposto de renda, decreto nº 9.580/18, prevê em seu artigo 52 o seguinte:

Art. 52. Os arrendatários, os condôminos e os parceiros na exploração da atividade rural, comprovada a situação documental, pagarão o imposto, separadamente, na proporção dos rendimentos que couber a cada um (Lei nº 8.023, de 1990, art. 13).

Parágrafo único. Na hipótese de parceria rural, o disposto neste artigo aplica-se somente em relação aos rendimentos para cuja obtenção o parceiro houver assumido os riscos inerentes à exploração da atividade.⁶²

No que se refere ao objeto, ocorre a transferência do direito de usar e desfrutar de um imóvel rural, envolvendo, em parte ou totalmente, dois dos poderes inerentes à propriedade, que compreendem a capacidade de utilizar, desfrutar, gozar, dispor e recuperar, podendo incluir ou não bens, benfeitorias e facilidades.⁶³

Quanto à finalidade do arrendamento rural, ela se concentra na exploração

⁶⁰ BRASIL. **Lei nº 59.566, de 14 de novembro de 1966**. Regulamenta as Seções I, II e III do Capítulo IV do Título III da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, Estatuto da Terra, o Capítulo III da Lei nº 4.947, de 6 de abril de 1966, e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/antigos/d59566.htm#:~:text=Art%203%C2%BA%20Arrendamento%20rural%20C3%A9.exercida%20atividade%20de%20explora%C3%A7%C3%A3o%20agr%C3%ADcola%2C. Acesso em: 28 dez. 2023.

⁶¹ CREPALDI, Silvio A. **Contabilidade Rural**. São Paulo: Grupo GEN, 2019. E-book. ISBN 9788597021639. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788597021639/>. Acesso em: 24 jun.2024.

⁶² BRASIL. **Lei nº 9.580, de 22 de novembro de 2018**. Regulamenta a tributação, a fiscalização, a arrecadação e a administração do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/decreto/d9580.htm. Acesso em: 03 jan. 2024.

⁶³ HAVRENNE, Michel. **Direito Agrário**. (Coleção Método Essencial) . São Paulo: Grupo GEN, 2022. E-book. ISBN 9786559644865. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559644865/>. Acesso em: 28 dez. 2023. p. 203.

agrícola, pecuária, agroindustrial, extrativa ou uma combinação dessas atividades.⁶⁴

A exploração agrícola está relacionada à produção de plantas, já a pecuária envolve a criação, recriação, invernagem ou engorda de animais, como gado bovino, equino, ovino, entre outros.⁶⁵

Adicionalmente, é importante mencionar que o arrendatário possui o direito de preferência para adquirir o imóvel rural objeto do arrendamento. Se o proprietário manifestar a intenção de alienar o imóvel, ele deve notificar o arrendatário, que tem um prazo de 30 dias para exercer esse direito, conforme estabelecido no artigo 45 do Decreto nº 59.566/1966:

Art 45. Fica assegurado ao arrendatário o direito de preempção na aquisição do imóvel rural arrendado. Manifestada a vontade do proprietário de alienar o imóvel, deverá notificar o arrendatário para, no prazo, de 30 (trinta) dias, contado da notificação, exercer o seu direito.⁶⁶

No que diz respeito à remuneração, o artigo 95, XII do Estatuto da Terra estabelece que: “a remuneração do arrendamento, sob qualquer forma de pagamento, não poderá ser superior a 15% (quinze por cento) do valor cadastral do imóvel, incluídas as benfeitorias que entrarem na composição do contrato, salvo se o arrendamento for parcial e recair apenas em glebas selecionadas para fins de exploração intensiva de alta rentabilidade, caso em que a remuneração poderá ir até o limite de 30% (trinta por cento).⁶⁷

Em outras palavras, a legislação impõe um teto para a remuneração no contexto do arrendamento. Adicionalmente, é importante observar que o

⁶⁴ HAVRENNE, Michel. **Direito Agrário**. (Coleção Método Essencial) . São Paulo: Grupo GEN, 2022. E-book. ISBN 9786559644865. Disponível em:

<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559644865/>. Acesso em: 28 dez. 2023. p. 203.

⁶⁵ HAVRENNE, Michel. **Direito Agrário**. (Coleção Método Essencial) . São Paulo: Grupo GEN, 2022. E-book. ISBN 9786559644865. Disponível em:

<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559644865/>. Acesso em: 28 dez. 2023. p. 203.

⁶⁶ BRASIL. **Lei nº 59.566, de 14 de novembro de 1966**. Regulamenta as Seções I, II e III do Capítulo IV do Título III da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, Estatuto da Terra, o Capítulo III da Lei nº 4.947, de 6 de abril de 1966, e dá outras providências. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/antigos/d59566.htm#:~:text=Art%203%C2%BA%20Arrendamento%20rural%20%C3%A9,exercida%20atividade%20de%20explora%C3%A7%C3%A3o%20agr%C3%ADcola%2C. Acesso em: 28 dez. 2023.

⁶⁷ BRASIL. **Lei nº 59.566, de 14 de novembro de 1966**. Regulamenta as Seções I, II e III do Capítulo IV do Título III da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, Estatuto da Terra, o Capítulo III da Lei nº 4.947, de 6 de abril de 1966, e dá outras providências. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/antigos/d59566.htm#:~:text=Art%203%C2%BA%20Arrendamento%20rural%20%C3%A9,exercida%20atividade%20de%20explora%C3%A7%C3%A3o%20agr%C3%ADcola%2C. Acesso em: 28 dez. 2023.

arrendatário assume exclusivamente o risco do empreendimento.⁶⁸

Isto posto, deduz-se que a agricultura é imprescindível para o desenvolvimento econômico do país, e envolve uma série de atividades que vão desde as pequenas explorações familiares, em que todas as pessoas da família trabalham para um único fim, sendo a sua principal fonte de renda, até grandes empreendimentos agroindustriais. É necessário frisar que cada modalidade de exploração agrícola possui riscos e vantagens, além de aspectos tributários que devem ser observados, e a escolha depende da necessidade e quais são as finalidades que o produtor rural pretende atingir.

O próximo capítulo aborda o Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza (IR) na atividade rural e como ele é aplicado tanto para pessoas físicas quanto jurídicas. O texto frisa a importância do imposto como uma fonte de receita para a União e como um instrumento de intervenção econômica. Verifica a origem e evolução do imposto e discute as particularidades da tributação rural, que pode ser mais vantajosa para produtores menores. Pequenos e médios produtores têm opções simplificadas de escrituração, enquanto grandes produtores são equiparados a pessoas jurídicas para fins contábeis. A análise inclui os requisitos para a Declaração de Ajuste Anual e os diferentes métodos de apuração de resultados.

3. O IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA NA ATIVIDADE RURAL

3.1. ASPECTOS DESTACADOS SOBRE O IMPOSTO DE RENDA

No contexto da legislação brasileira, o Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza (IR) (neste trabalho chamado apenas de Imposto de Renda), assume uma posição central, regido pela Constituição Federal de 1988. Ao longo deste trabalho, explorar-se-á não apenas as bases constitucionais e legais que fundamentam o Imposto de Renda no Brasil, mas também sua evolução histórica,

⁶⁸ HAVRENNE, Michel. **Direito Agrário**. (Coleção Método Essencial) . São Paulo: Grupo GEN, 2022. E-book. ISBN 9786559644865. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559644865/>. Acesso em: 28 dez. 2023. p. 206.

seu papel na arrecadação tributária federal e sua função para além do mero aspecto fiscal, atuando como instrumento de intervenção econômica.

O texto explora a incidência do Imposto de Renda em várias fontes de renda, com foco nas atividades rurais e na definição de produtor rural, seja pessoa física ou jurídica. Compreender as nuances do imposto é essencial para avaliar seu impacto na sociedade e na economia brasileira.

O Imposto de Renda tem origens históricas na guerra entre Inglaterra e França durante o governo de Napoleão Bonaparte, quando foi inicialmente estabelecido como um tributo temporário para financiar a guerra. Posteriormente, tornou-se parte permanente dos sistemas tributários de muitos países, é possível mencionar o registro do imposto também em períodos anteriores a essa época.⁶⁹

No Brasil, embora tenha havido tentativas frustradas de implementá-lo ao longo do Século XIX, o Imposto de Renda foi oficialmente estabelecido em 1922. Naquela época, sua criação ocorreu no âmbito da chamada competência residual da União, uma vez que não estava previsto no texto da Constituição vigente em 1891. Atualmente, de acordo com o artigo 153, inciso III, da Constituição de 1988, é responsabilidade da União Federal instituir imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza.⁷⁰

De acordo com a Constituição Federal de 1988, o Imposto de Renda é um tributo de responsabilidade da União e suas principais características são definidas no artigo 153 a seguir:

Art. 153. Compete à União instituir impostos sobre:
III - renda e proventos de qualquer natureza;
§ 2º O imposto previsto no inciso III:
I - será informado pelos critérios da generalidade, da universalidade e da progressividade, na forma da lei;⁷¹

Conforme mencionado, a Constituição Federal, no artigo 153, inciso III, estabelece que a competência para instituir o Imposto sobre a Renda é atribuída à

⁶⁹ SEGUNDO, Hugo de Brito M. **Manual de Direito Tributário**. São Paulo: Grupo GEN, 2022. E-book. ISBN 9786559772261. Disponível em:

<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559772261/>. Acesso em: 25 dez. 2023. p. 235.

⁷⁰ SEGUNDO, Hugo de Brito M. **Manual de Direito Tributário**. São Paulo: Grupo GEN, 2022.

E-book. ISBN 9786559772261. Disponível em:

<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559772261/>. Acesso em: 25 dez. 2023. p. 235.

⁷¹ BRASIL. **Constituição Federal**. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 24 dez. 2023.

União. Esse imposto representa a principal fonte de receita para a União no âmbito dos impostos federais e é principalmente destinado a propósitos fiscais.⁷²

Ainda, este imposto seguirá princípios específicos estabelecidos na Constituição Federal (art. 153, § 2º, I), que são: a generalidade, onde todas as pessoas, sejam físicas ou jurídicas, estão sujeitas ao Imposto de Renda, a universalidade, em que todos os rendimentos ou ganhos do contribuinte estão sujeitos a essa tributação, e por fim, a progressividade que ocorre quando há variação na base de cálculo que resulta em uma variação na alíquota. No caso do Imposto de Renda, quanto maior a renda do contribuinte (base de cálculo), maior será a porcentagem da alíquota.⁷³

A entidade que cobra o tributo será sempre a União, enquanto a pessoa responsável por pagar será aquela que detém a disponibilidade dos recursos, ou seja, que é detentora de renda ou provento de qualquer tipo.⁷⁴

A determinação do valor sobre o qual incide este tributo ocorre de duas maneiras: no caso de pessoas físicas, a base de cálculo é o rendimento líquido do contribuinte, para pessoas jurídicas, a base de cálculo pode ser estabelecida de três maneiras: com base no lucro real, que reflete o lucro efetivo da empresa, no lucro presumido, aplicável a empresas menores e calculado de forma presumida, ou pelo lucro arbitrado, determinado diretamente pelo órgão fiscalizador.⁷⁵

Quando a lei assim determinar, a fonte pagadora, que pode ser uma empresa, pode ser encarregada de reter e recolher o Imposto de Renda (*stoppage at source*). Nessa situação, a empresa atua como responsável, enquanto o empregado se torna o contribuinte.⁷⁶

O evento que desencadeia a incidência do imposto é a obtenção da disponibilidade econômica ou jurídica sobre renda e proventos de qualquer tipo.

⁷² SABBAG, Eduardo. **Direito Tributário Essencial**. São Paulo: Grupo GEN, 2021. E-book. ISBN 9786559640317. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559640317/>. Acesso em: 25 dez. 2023. p. 331.

⁷³ BRASIL. **Constituição Federal**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 24 dez. 2023.

⁷⁴ PINTO, Fabiana L. **Direito Tributário**. São Paulo: Editora Manole, 2012. E-book. ISBN 9788520444399. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788520444399/>. Acesso em: 26 dez. 2023. p. 92.

⁷⁵ PINTO, Fabiana L. **Direito Tributário**. São Paulo: Editora Manole, 2012. E-book. ISBN 9788520444399. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788520444399/>. Acesso em: 26 dez. 2023. p. 92.

⁷⁶ SABBAG, Eduardo. **Direito Tributário Essencial**. São Paulo: Grupo GEN, 2021. E-book. ISBN 9786559640317. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559640317/>. Acesso em: 25 dez. 2023. p. 331.

Essa obtenção de renda pode derivar do capital, do trabalho ou de ambos. A expressão "proventos de qualquer natureza" refere-se a ganhos que não se enquadram no conceito estrito de renda.⁷⁷

Como observado, é responsabilidade do legislador determinar a forma como a progressividade do Imposto de Renda será implementada, no entanto, é imperativo que ele a leve em consideração, por essa razão, é justificável que algumas pessoas debatam a aplicação de alíquotas proporcionais para certos tipos de rendimentos, como em algumas operações financeiras, como uma maneira de contornar as diretrizes constitucionais.⁷⁸

O Imposto de Renda é um tributo que recai diretamente sobre a renda ou o patrimônio de uma pessoa, e as alíquotas deste imposto aumentam progressivamente de acordo com o aumento da renda do contribuinte. O governo estabelece as diferentes alíquotas do imposto de renda e essas podem ser ajustadas ao longo do tempo.⁷⁹

Consoante, o artigo 43 do Código Tributário Nacional prevê:

Art. 43. O imposto, de competência da União, sobre a renda e proventos de qualquer natureza tem como fato gerador a aquisição da disponibilidade econômica ou jurídica:

I - de renda, assim entendido o produto do capital, do trabalho ou da combinação de ambos;

II - de proventos de qualquer natureza, assim entendidos os acréscimos patrimoniais não compreendidos no inciso anterior.⁸⁰

Nestes termos, o artigo 43 do Código Tributário Nacional (CTN) destaca que o Imposto de Renda deve ter como evento desencadeador um aumento no patrimônio, ou seja, um acréscimo patrimonial.

Este imposto tem a principal função de gerar recursos para a União Federal, contribuindo significativamente para a arrecadação tributária federal, no entanto, também exerce uma função extrafiscal ao ser usado pelo Governo Federal para influenciar a economia, incentivando ou desencorajando certas atividades, dessa

⁷⁷ SABBAG, Eduardo. **Direito Tributário Essencial**. São Paulo: Grupo GEN, 2021. E-book. ISBN 9786559640317. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559640317/>. Acesso em: 25 dez. 2023. p. 331.

⁷⁸ SCHOUERI, Luís E. **Direito Tributário**. São Paulo: Editora Saraiva, 2022. E-book. ISBN 9786555596366. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786555596366/>. Acesso em: 25 dez. 2023. p. 227.

⁷⁹ CALAÇA, Douglas de Freitas. **Declaração de imposto de renda: um estudo do comportamento das pessoas físicas quanto às informações declaradas da DIRF**. Trabalho de conclusão de curso (bacharelado em ciências contábeis) - Universidade de Brasília. Brasília. 2014.

⁸⁰ BRASIL. **Código Tributário Nacional**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5172compilado.htm. Acesso em: 25 dez. 2023.

forma, o tributo não apenas arrecada recursos, mas também orienta e molda o comportamento econômico.⁸¹

O presente encargo fiscal atinge desde salários, honorários, até prêmios de loteria, aluguel, aplicações e entre outros.⁸²

Para efeitos de tributação, não importa a designação da receita ou rendimento, sua localização, condição jurídica, ou nacionalidade da fonte, bem como a origem e o modo como é recebido, conforme estabelecido no artigo 43, parágrafo 1º, do Código Tributário Nacional.⁸³ Essa desvinculação justifica o princípio conhecido como "*pecunia non olet*" (dinheiro não cheira), significa que não importa de onde vem o dinheiro do contribuinte, nem se a atividade que gerou esse dinheiro é ilegal ou imoral. Portanto, os ganhos obtidos por meio de atividades ilícitas também podem ser tributados.⁸⁴

3. 2. IMPOSTO DE RENDA DA PESSOA FÍSICA NA ATIVIDADE RURAL

Na atividade rural, é comum encontrar duas formas legais de exploração: através de pessoa física ou de pessoa jurídica, conforme entendimento de José Carlos Marion:

Pessoa física é a pessoa natural; é todo ser humano, é todo indivíduo (sem nenhuma exceção). A existência da pessoa física termina com a morte. Pessoa jurídica é a união de indivíduos que por meio de um trato reconhecido por lei formam uma nova pessoa, com personalidade distinta da de seus membros. As pessoas jurídicas podem ter fins lucrativos (empresas industriais, comerciais, etc.) ou não (cooperativas, associações culturais, religiosas etc.). Normalmente, as pessoas jurídicas denominam-se empresas.⁸⁵

⁸¹ SEGUNDO, Hugo de Brito M. **Manual de Direito Tributário**. São Paulo: Grupo GEN, 2022. E-book. ISBN 9786559772261. Disponível em:

<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559772261/>. Acesso em: 26 dez. 2023. p. 241.

⁸² SABBAG, Eduardo. **Direito Tributário Essencial**. São Paulo: Grupo GEN, 2021. E-book. ISBN 9786559640317. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559640317/>. Acesso em: 20 jun. 2024. p. 331.

⁸³ BRASIL. **Código Tributário Nacional**. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5172compilado.htm. Acesso em: 25 dez. 2023.

⁸⁴ MAZZA, Alexandre. **Manual de direito tributário**. São Paulo: SRV Editora LTDA, 2023. E-book. ISBN 9786553627284. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786553627284/>. Acesso em: 21 jun. 2024. p. 87.

⁸⁵ MARION, José C. **Contabilidade Rural - Agrícola, Pecuária e Imposto de Renda**. São Paulo: Grupo GEN, 2020. E-book. ISBN 9788597024210. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788597024210/>. Acesso em: 26 dez. 2023. p. 06.

No Brasil, a exploração na forma de pessoa física ainda é predominante, pois é percebida como menos onerosa do que a exploração como pessoa jurídica. Essa percepção pode ser válida para atividades menores, oferecendo vantagens fiscais.⁸⁶

Nesse sentido, observa-se que a opção pela figura da pessoa física é prevalente. Esse cenário pode ser atribuído, em parte, à predominância de uma gestão mais orientada para a produção do que para práticas de controle, caracterizada por uma abordagem mais familiar do que profissional. Tal dinâmica se justifica pela significativa quantidade de propriedades que pertencem a uma mesma família, favorecendo uma abordagem mais intimamente vinculada à esfera familiar do que a abordagens estritamente profissionais.⁸⁷

Pequenos e médios produtores rurais, considerados pessoas físicas, não precisam manter uma escrituração regular em livros contábeis para fins de Imposto de Renda, eles podem usar apenas um livro-caixa e realizar uma escrituração simplificada, embora isso seja recomendado.⁸⁸

No entanto, grandes produtores rurais, classificados como pessoas físicas, serão tratados como pessoas jurídicas para fins contábeis, isso se dá porque eles devem manter uma escrituração regular, realizada por um profissional contábil qualificado, utilizando o método das partidas dobradas (lançamentos a débito e a crédito simultaneamente). Este livro enfoca principalmente a contabilidade de pessoas jurídicas e de pessoas físicas equiparadas a jurídicas, que elaboram suas demonstrações contábeis de acordo com o regime de competência.⁸⁹

O entendimento de José Carlos Marion e o seguinte: “O resultado da exploração da atividade rural por pessoas físicas, a partir do ano-calendário de 1996, deverá ser feito mediante escrituração do livro-caixa, exceto para os

⁸⁶ MARION, José C. **Contabilidade Rural - Agrícola, Pecuária e Imposto de Renda**. São Paulo: Grupo GEN, 2020. E-book. ISBN 9788597024210. Disponível em:

<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788597024210/>. Acesso em: 26 dez. 2023. p. 06.

⁸⁷ SANTOS, Istely Valle dos. **Comparativo tributário entre o imposto de renda pessoa física e o de pessoa jurídica na produção de arroz**. 2018. Trabalho de conclusão de curso (Bacharelado em Ciências Contábeis) - Universidade Federal do Rio Grande do Sul. 2018.

⁸⁸ MARION, José C. **Contabilidade Rural - Agrícola, Pecuária e Imposto de Renda**. São Paulo: Grupo GEN, 2020. E-book. ISBN 9788597024210. Disponível em:

<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788597024210/>. Acesso em: 26 dez. 2023. p. 06.

⁸⁹ MARION, José C. **Contabilidade Rural - Agrícola, Pecuária e Imposto de Renda**. São Paulo: Grupo GEN, 2020. E-book. ISBN 9788597024210. Disponível em:

<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788597024210/>. Acesso em: 26 dez. 2023. p. 06.

contribuintes cuja receita anual dessa atividade seja de valor até R\$ 56.000,00, estando estes dispensados da escrituração do livro.”⁹⁰

No que se refere à atividade rural, o artigo 9º da Lei 9.250/95, estabelece que os ganhos positivos provenientes da atividade rural praticada por pessoas físicas estão sujeitos à tributação.⁹¹

A Lei nº 8.023/90 permite que o contribuinte pessoa física escolha a forma de determinar a base de cálculo do imposto de renda sobre a atividade rural. Segundo o artigo 5º, o contribuinte pode optar por tributar com base em um resultado limitado a 20% da receita bruta do ano-base. Caso essa opção não seja feita, o artigo 4º estabelece que o resultado tributável será calculado com base na diferença entre as receitas recebidas e as despesas pagas durante o ano-base.⁹²

A receita é composta pelas vendas dos produtos provenientes das atividades rurais conduzidas pelo próprio produtor rural, sendo categorizadas em despesas de custeio e investimentos, consideradas essenciais para a realização da atividade rural, dessa maneira, o lucro obtido a partir das receitas recebidas, descontadas as despesas pagas, será utilizado como base para calcular o imposto de renda.⁹³

Existem circunstâncias que requerem que o contribuinte faça a entrega da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda das Pessoas Físicas e algumas dessas situações incluem:

a) Receber rendimentos tributáveis provenientes de trabalho assalariado ou não, aluguel, arrendamento, aposentadorias ou pensões, cuja soma tenha ultrapassado R\$ 30.639,90;

b) Obter receita bruta na atividade rural em valor superior a R\$153.199,50, referente ao ano calendário de 2023;

⁹⁰ MARION, José C. **Contabilidade Rural - Agrícola, Pecuária e Imposto de Renda**. São Paulo: Grupo GEN, 2020. E-book. ISBN 9788597024210. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788597024210/>. Acesso em: 05 jan. 2024. p. 200.

⁹¹ BRASIL. **Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995**. Altera a legislação do imposto de renda das pessoas físicas e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9250compilado.htm. Acesso em: 28 dez. 2023.

⁹² BRASIL. **Lei nº 8.023, de 12 de abril de 1990**. Altera a legislação do Imposto de Renda sobre o resultado da atividade rural, e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8023.htm. Acesso em: 28 dez. 2023.

⁹³ FRANK, Ana Cláudia. **Planejamento tributário para produtor rural: estudo comparativo da carga tributária para pessoa física x pessoa jurídica**. 2016. Trabalho de conclusão de curso (Bacharelado em Ciências Contábeis) - Universidade do Oeste de Santa Catarina. 2016.

E ainda, c) possuir, em 31 de dezembro, a posse ou propriedade de bens ou direitos, incluindo terra nua, com um valor total superior a R\$800.000,00.⁹⁴

O lucro proveniente da atividade rural praticada por uma pessoa física é calculado através da escrituração do livro-caixa, englobando as receitas, despesas, investimentos e outros valores relacionados à atividade. Essa escrituração e apuração devem ser realizadas de forma separada para cada contribuinte, considerando todas as unidades rurais exploradas individualmente, em conjunto ou em comunhão, conforme o regime de casamento.⁹⁵

Quando a receita bruta anual não ultrapassa R\$ 56.000,00, é possível apurar o resultado financeiro apenas com prova documental, sem necessidade de escrituração do livro-caixa, calculando a diferença entre receitas e despesas/investimentos. Alternativamente, a pessoa física pode optar por uma apuração contábil, registrando as transações nos livros contábeis adequados (Diário, Caixa, Razão, etc.), conforme as normas contábeis, comerciais e fiscais.⁹⁶

É importante observar que, caso uma unidade rural seja explorada por mais de uma pessoa física, cada produtor rural deve realizar a escrituração das parcelas da receita, despesa de custeio, investimentos e outros valores relacionados à atividade rural que lhe correspondam.⁹⁷

Constata-se a partir do mencionado a importância da compreensão no que se refere ao imposto de renda e proventos de qualquer natureza e a sua aplicação nas atividades rurais dentro do contexto da legislação brasileira. Também é possível

⁹⁴ BRASIL. **Instrução Normativa RFB N 2178, de 05 de março de 2024**. Dispõe sobre a apresentação da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física referente ao exercício de 2024, ano-calendário de 2023, pela pessoa física residente no Brasil, e altera as Instruções Normativas SRF nº 81, de 11 de outubro de 2001, e nº 208, de 27 de setembro de 2002, para prorrogar prazos relativos à apresentação de declarações e ao recolhimento de créditos tributários apurados, relativamente ao exercício de 2024, ano-calendário de 2023. Disponível em: <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=136488>. Acesso em: 20 abr. 2024.

⁹⁵ PORTAL TRIBUTÁRIO. **Qual é a forma de apuração do resultado da atividade rural da pessoa física?**. Disponível em: <https://www.portaltributario.com.br/irpf/qual-e-a-forma-de-apuracao-do-resultado-da-atividade.htm>. Acesso em: 05 jan. 2024..

⁹⁶ PORTAL TRIBUTÁRIO. **Qual é a forma de apuração do resultado da atividade rural da pessoa física?**. Disponível em: <https://www.portaltributario.com.br/irpf/qual-e-a-forma-de-apuracao-do-resultado-da-atividade.htm>. Acesso em: 05 jan. 2024.

⁹⁷ PORTAL TRIBUTÁRIO. **Qual é a forma de apuração do resultado da atividade rural da pessoa física?**. Disponível em: <https://www.portaltributario.com.br/irpf/qual-e-a-forma-de-apuracao-do-resultado-da-atividade.htm>. Acesso em: 05 jan. 2024.

destacar que predomina a exploração por pessoas físicas e a real necessidade de se ter uma escrituração detalhada para apuração dos tributos devidos.

O capítulo seguinte informa que os regimes de bens no casamento são cruciais para definir as regras econômicas entre os cônjuges, estabelecendo como bens e dívidas serão administrados e divididos durante e após o casamento. O Código Civil brasileiro reconhece quatro regimes: comunhão universal, comunhão parcial, separação de bens e participação final nos aquestos. Cada regime tem características distintas e deve ser escolhido com cuidado, pois impacta diretamente os direitos e deveres dos cônjuges e sua vida conjugal e familiar. Compreender esses regimes é essencial para tomar decisões informadas e adequadas a cada casal.

4. REGIME DE BENS NO CASAMENTO

Na sociedade brasileira, as pessoas geralmente fazem parte de grupos familiares compostos principalmente por parentes consanguíneos. Com o tempo, esses indivíduos crescem e estabelecem relações com outras unidades familiares, onde dois indivíduos de grupos familiares diferentes se unem para formar uma nova família por meio do casamento.⁹⁸

Em resumo, o ciclo começa com a família de origem, se expande conforme as relações se desenvolvem e culmina na formação de uma nova unidade familiar por meio do casamento.⁹⁹

O Código Civil de 2002, estabelece em seu artigo 1.511 a definição para o casamento, sendo ele: “O casamento estabelece comunhão plena de vida, com base na igualdade de direitos e deveres dos cônjuges”.¹⁰⁰

Para formalizar um casamento conforme a legislação, os cônjuges devem decidir sobre o regime de bens a ser adotado, pois é obrigatório estabelecer um regime de bens no matrimônio. Neste sentido, revela Silvio de Salvo Venosa: “Desse

⁹⁸ ALMEIDA, Amanda Rodovalho de. **Os regimes de bens existentes no Brasil: Da divisão por averbação e estudo do artigo 1641 do Código Civil. 2022.** Trabalho de conclusão de curso (Bacharelado em Direito) - Pontifícia Universidade Católica de Goiás. Goiânia. 2022.

⁹⁹ ALMEIDA, Amanda Rodovalho de. **Os regimes de bens existentes no Brasil: Da divisão por averbação e estudo do artigo 1641 do Código Civil. 2022.** Trabalho de conclusão de curso (Bacharelado em Direito) - Pontifícia Universidade Católica de Goiás. Goiânia. 2022.

¹⁰⁰ BRASIL. **Código Civil.** Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406compilada.htm. Acesso em: 11 dez. 2023.

modo, a existência de um regime de bens é necessária, não podendo o casamento subsistir sem ele. Ainda que os cônjuges não se manifestem, a lei supre sua vontade, disciplinando o regime patrimonial de seu casamento".¹⁰¹

O regime de bens, embora tecnicamente referido como "regimes patrimoniais do casamento," é amplamente reconhecido como a maneira jurídica de governar as relações patrimoniais entre cônjuges, regulando a propriedade e a administração de bens antes e depois do casamento. Este sistema também influencia questões relacionadas ao sustento dos filhos, ao usufruto de seus bens e tem repercussões no direito sucessório.¹⁰²

Embora haja diversos tipos de acordos matrimoniais nas leis dos países modernos, o Código Civil brasileiro reconhece e regula apenas quatro: comunhão parcial de bens, comunhão universal de bens, participação final nos aquestos e separação de bens.¹⁰³

Nesse sentido, o doutrinador Carlos Roberto Gonçalves traz o seguinte entendimento sobre o regime de bens:

Regime de bens é o conjunto de regras que disciplina as relações econômicas dos cônjuges, quer entre si, quer no tocante a terceiros, durante o casamento. Regula especialmente o domínio e a administração de ambos ou de cada um sobre os bens anteriores e os adquiridos na constância da união conjugal.¹⁰⁴

Por sua vez, Maria Helena Diniz conceitua assim:

De forma que o regime matrimonial de bens é o conjunto de normas aplicáveis às relações e interesses econômicos resultantes do casamento. É constituído, portanto, por normas que regem as relações patrimoniais entre marido e mulher, durante o matrimônio.¹⁰⁵

¹⁰¹ VENOSA, Sílvio de S. **Direito Civil: Família e Sucessões**. v.5 . São Paulo: Grupo GEN, 2023. E-book. ISBN 9786559774715. Disponível em:

<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559774715/>. Acesso em: 20 dez. 2023. p. 281.

¹⁰² VENOSA, Sílvio de S. **Direito Civil: Família e Sucessões**. v.5 . São Paulo: Grupo GEN, 2023. E-book. ISBN 9786559774715. Disponível em:

<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559774715/>. Acesso em: 20 dez. 2023. p. 281.

¹⁰³ GONÇALVES, Carlos R. **Direito Civil Brasileiro - Volume 6**. São Paulo: Editora Saraiva, 2022. E-book. ISBN 9786555596106. Disponível em:

<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786555596106/>. Acesso em: 14 dez. 2023. p. 203.

¹⁰⁴ GONÇALVES, Carlos R. **Direito Civil Brasileiro - Volume 6** . São Paulo: Editora Saraiva, 2022. E-book. ISBN 9786555596106. Disponível em:

<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786555596106/>. Acesso em: 11 dez. 2023. p. 203.

¹⁰⁵ DINIZ, Maria H. **Curso de direito civil brasileiro: direito de família**. v.5 . São Paulo: Editora Saraiva, 2023. E-book. ISBN 9786553627802. Disponível em:

<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786553627802/>. Acesso em: 11 dez. 2023. p. 61.

O regime de bens tem justamente essa função de regulamentar o patrimônio do casal durante o casamento, e no caso de óbito ou dissolução do matrimônio, o regime se encarrega de trazer a solução de como proceder à partilha dos bens.

Ao exercer a liberdade de escolher a estrutura do regime de bens, os futuros cônjuges não podem inserir cláusulas que violem os princípios da ordem pública ou vão contra a natureza e os propósitos do casamento.¹⁰⁶

O artigo 1.639 do Código Civil estabelece que: "É lícito aos nubentes, antes de celebrado o casamento, estipular, quanto aos seus bens, o que lhes aprouver".¹⁰⁷ Sendo assim, os noivos podem escolher o regime de bens que julgarem conveniente.

4.1 COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS

Desde as Ordenações Filipinas, o regime de comunhão universal era o padrão legal no Brasil, sendo a única opção disponível por muito tempo. Sob o Código de 1916, a falta de um acordo pré-nupcial resultava automaticamente na comunhão universal de bens, presumindo-se que os noivos escolheram esse regime, a menos que houvesse separação obrigatória.¹⁰⁸

O regime da comunhão universal de bens era o regime legal até a implementação da Lei do Divórcio. Por essa razão, na prática, muitos casais que estão atualmente unidos em matrimônio adotaram esse regime, principalmente aqueles das gerações anteriores. Desde a promulgação da Lei 6.515/1977, a adoção desse regime específico requer a formalização de um pacto antenupcial, como também estabelecido pelo Código Civil de 2002.¹⁰⁹

Na comunhão universal, todos os bens dos cônjuges, sendo eles presentes e futuros, se comunicam, conforme menciona o artigo 1.667 do Código Civil: "O regime de comunhão universal importa a comunicação de todos os bens presentes e

¹⁰⁶ BRASIL. **Código Civil**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406compilada.htm. Acesso em: 15 dez. 2023.

¹⁰⁷ BRASIL. **Código Civil**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406compilada.htm. Acesso em: 15 dez. 2023.

¹⁰⁸ GONÇALVES, Carlos R. **Direito Civil Brasileiro - Volume 6**. São Paulo: Editora Saraiva, 2022. E-book. ISBN 9786555596106. Disponível em:

<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786555596106/>. Acesso em: 21 dez. 2023. p. 220.

¹⁰⁹ TARTUCE, Flávio. **Direito Civil: Direito de Família - Vol. 5**. São Paulo: Grupo GEN, 2022. E-book. ISBN 9786559643578. Disponível em:

<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559643578/>. Acesso em: 17 dez. 2023. p. 187.

futuros dos cônjuges e suas dívidas passivas, com as exceções do artigo seguinte”.¹¹⁰

Em outras palavras, isso significa que, salvo em casos excepcionais de doação ou herança com cláusula de incomunicabilidade, todos os bens adquiridos por um cônjuge são compartilhados automaticamente com o outro no regime de comunhão universal de bens. Com esse tipo de regime, os cônjuges compartilham não apenas os bens materiais, mas também as responsabilidades financeiras, questões familiares e eventuais heranças, assim como as dívidas contraídas após o casamento.¹¹¹

Nestes termos, praticamente todos os bens presentes e futuros do casal são compartilhados, tornando-se propriedade comum, mesmo que um cônjuge não contribua ou não adquira nada durante o casamento. No entanto, há exceções legais que permitem a existência de bens exclusivos de um dos cônjuges, formando um patrimônio especial.¹¹²

Nas palavras de Arnaldo Rizzardo:

Em suma, tudo o que entra para o conjunto do casal passa a integrar a comunhão, bem como as dívidas passivas, exceto as que são excluídas em dispositivos especiais do Código Civil. Da mesma forma, integram-na os bens adquiridos pelos cônjuges durante a vida em comum. A totalidade assim constituída é de ambos, na medida da meação sobre a totalidade do acervo, mesmo que nada tenha trazido ou adquirido um dos cônjuges.¹¹³

No que concerne ao regime da comunhão universal de bens, Carlos Roberto Gonçalves entende:

Regime da comunhão universal é aquele em que se comunicam todos os bens, atuais e futuros, dos cônjuges, ainda que adquiridos em nome de um só deles, bem como as dívidas posteriores ao casamento, salvo os

¹¹⁰ BRASIL. **Código Civil**. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406compilada.htm. Acesso em: 11 dez. 2023.

¹¹¹ LOPES, Karoline Leite. ALVES, Mayanne Kívia Macedo de Almeida. **O casamento e a escolha do regime de bens pelo casal: diferenças, consequências e soluções**. 2022. Trabalho de conclusão de curso (Bacharelado em Direito) - Universidade Potiguar. Natal. 2022.

¹¹² VENOSA, Sílvio de S. **Direito Civil: Família e Sucessões. v.5**. São Paulo: Grupo GEN, 2023. E-book. ISBN 9786559774715. Disponível em:

<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559774715/>. Acesso em: 17 dez. 2023. p. 297.

¹¹³ RIZZARDO, Arnaldo. **Direito de Família**. 10. ed. São Paulo: Grupo GEN, 2018. E-book. ISBN 9788530983062. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788530983062/>. Acesso em: 17 dez. 2023. p. 597.

expressamente excluídos pela lei ou pela vontade dos nubentes, expressa em convenção antenupcial (CC, art. 1.667).¹¹⁴

Por sua vez, a doutrinadora Maria Helena Diniz leciona:

Por meio do pacto antenupcial os nubentes podem estipular que o regime matrimonial de bens será o da comunhão universal, pelo qual não só todos os seus bens presentes ou futuros, adquiridos antes ou depois do matrimônio, mas também as dívidas passivas tornam-se comuns, constituindo uma só massa. Instaura-se o estado de indivisão, passando a ter cada cônjuge o direito à metade ideal do patrimônio comum, logo, nem mesmo poderão formar, se quiserem contratar, sociedade entre si (CC, art. 77).¹¹⁵

Nesse regime, todos os bens comuns, sejam móveis, imóveis, direitos ou ações, são propriedade e posse conjunta dos cônjuges, permanecendo indivisíveis até o fim do casamento. Cada cônjuge adquire metade do que o outro obtém, mas podem existir bens exclusivos de um deles. A comunhão não inclui bens excluídos por lei ou acordo antenupcial.¹¹⁶

Conforme prevê o artigo 1.668 do Código Civil, sendo eles:

Art. 1.668. São excluídos da comunhão:

- I - os bens doados ou herdados com a cláusula de incomunicabilidade e os sub-rogados em seu lugar;
- II - os bens gravados de fideicomisso e o direito do herdeiro fideicomissário, antes de realizada a condição suspensiva;
- III - as dívidas anteriores ao casamento, salvo se provierem de despesas com seus aprestos, ou reverterem em proveito comum;
- IV - as doações antenupciais feitas por um dos cônjuges ao outro com a cláusula de incomunicabilidade;
- V - Os bens referidos nos incisos V a VII do art. 1.659.¹¹⁷

Durante o casamento, a propriedade e a posse dos bens são compartilhadas, com ambos os cônjuges assumindo conjuntamente a gestão desses bens, conforme

¹¹⁴ GONÇALVES, Carlos R. **Direito Civil Brasileiro - Volume 6**. São Paulo: Editora Saraiva, 2022. E-book. ISBN 9786555596106. Disponível em:

<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786555596106/>. Acesso em: 11 dez. 2023. p. 219.

¹¹⁵ DINIZ, Maria H. **Curso de direito civil brasileiro: direito de família. v.5**. São Paulo: Editora Saraiva, 2023. E-book. ISBN 9786553627802. Disponível em:

<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786553627802/>. Acesso em: 11 dez. 2023. p. 68.

¹¹⁶ GONÇALVES, Carlos R. **Direito Civil Brasileiro - Volume 6**. São Paulo: Editora Saraiva, 2022. E-book. ISBN 9786555596106. Disponível em:

<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786555596106/>. Acesso em: 11 dez. 2023. p. 219.

¹¹⁷ BRASIL. **Código Civil**. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406compilada.htm. Acesso em: 11 dez. 2023.

estabelecido nos artigos 1.663, 1.665 e 1.666 do Código Civil, previsto no artigo 1.670.¹¹⁸

Qualquer um dos cônjuges tem o direito de administrar o patrimônio comum, e as dívidas resultantes dessa gestão são responsabilidade dos bens comuns, bem como dos bens particulares do cônjuge administrador, e os bens do outro cônjuge só serão afetados se for demonstrado que ele se beneficiou. Para ceder gratuitamente o uso e usufruto dos bens comuns, é necessário o consentimento de ambos os cônjuges, e em casos de má administração, dissipação ou desvio dos bens, o tribunal pode conceder a administração do patrimônio comum a um dos cônjuges.¹¹⁹

Nesta ocasião, Arnaldo Rizzardo entende:

Nenhum dos cônjuges, seja qual for o regime de bens, pode alienar ou gravar de ônus real bens imóveis comuns ou próprios, sem o consentimento do outro. De acordo com a nomenclatura do Código anterior, o marido carecia da outorga para alienar ou gravar de ônus real os imóveis do casal e os próprios dele, enquanto a mulher necessitava da autorização daquele, para dispor dos imóveis do seu domínio particular.¹²⁰

No presente regime, os cônjuges são considerados como co-proprietários, o que significa que não possuem propriedade exclusiva de itens específicos, mas sim de uma parte proporcional do conjunto de bens, e nenhum deles pode reivindicar a divisão dos bens ou dispor individualmente de sua parte.¹²¹

4.2 COMUNHÃO PARCIAL DE BENS

No regime da comunhão parcial, também conhecido como comunhão de adquiridos no direito português, a ideia principal é que os bens adquiridos pelo casal após o casamento, chamados de aquestos, constituem a comunhão de bens, e cada

¹¹⁸ BRASIL. **Código Civil**. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406compilada.htm. Acesso em: 11 dez. 2023.

¹¹⁹ DINIZ, Maria H. **Curso de direito civil brasileiro: direito de família. v.5**. São Paulo: Editora Saraiva, 2023. E-book. ISBN 9786553627802. Disponível em:

<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786553627802/>. Acesso em: 17 dez. 2023. p. 70.

¹²⁰ RIZZARDO, Arnaldo. **Direito de Família**. 10. ed. [Digite o Local da Editora]: Grupo GEN, 2018. E-book. ISBN 9788530983062. Disponível em:

<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788530983062/>. Acesso em: 21 dez. 2023. p. 603.

¹²¹ RIZZARDO, Arnaldo. **Direito de Família**. 10. ed. São Paulo: Grupo GEN, 2018. E-book. ISBN 9788530983062. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788530983062/>. Acesso em: 21 dez. 2023. p. 603.

cônjuge mantém em seu próprio patrimônio os bens que possuía antes do casamento.¹²²

Conforme é o entendimento da doutrinadora Maria Helena Diniz:

Esse regime, ao prescrever a comunhão dos aquestos, estabelece uma solidariedade entre os cônjuges, unindo-os materialmente, pois ao menos parcialmente seus interesses são comuns, permitindo, por outro lado, que cada um conserve como seu aquilo que já lhe pertencia no momento da realização do ato nupcial.¹²³

Esse é o regime legal que se aplica a casamentos sem um contrato pré-nupcial válido, ou em casos em que o contrato é considerado nulo, conforme estabelecido no artigo 1.640 do Código Civil, que assim prevê: “Não havendo convenção, ou sendo ela nula ou ineficaz, vigorará, quanto aos bens entre os cônjuges, o regime da comunhão parcial”.¹²⁴ Ou seja, na ausência de um contrato pré-nupcial válido, o regime de comunhão parcial se aplica aos bens entre os cônjuges.

É considerado o regime mais comum e padrão atualmente, aplicando-se na ausência de uma escolha específica por meio de um pacto antenupcial. Isso é válido mesmo quando não há um pacto formal e também em casos de união estável, que, nos dias de hoje, possui efeitos semelhantes aos do casamento.¹²⁵

O termo “regime legal” é utilizado porque se origina da disposição da lei para o caso de ausência de escolha explícita por um dos regimes. Parte-se do pressuposto de que, diante da liberdade de escolha concedida, a falta de um contrato pré-nupcial deve ser interpretada como indicativa de que os cônjuges optaram pelo regime de comunhão parcial ao se casarem.¹²⁶

¹²² VENOSA, Sílvio de S. **Direito Civil: Família e Sucessões. v.5.** São Paulo: Grupo GEN, 2023. E-book. ISBN 9786559774715. Disponível em:

<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559774715/>. Acesso em: 12 dez. 2023. p. 291.

¹²³ DINIZ, Maria H. **Curso de direito civil brasileiro: direito de família. v.5**. São Paulo: Editora Saraiva, 2023. E-book. ISBN 9786553627802. Disponível em:

<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786553627802/>. Acesso em: 12 dez. 2023. p. 66.

¹²⁴ BRASIL. **Código Civil.** Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm. Acesso em: 11 dez. 2023.

¹²⁵ LOPES, Karoline Leite. ALVES, Mayanne Kívia Macedo de Almeida. **O casamento e a escolha do regime de bens pelo casal: diferenças, consequências e soluções.** 2022. Trabalho de conclusão de curso (Bacharelado em Direito) - Universidade Potiguar. Natal. 2022.

¹²⁶ RIZZARDO, Arnaldo. **Direito de Família.** 10. ed. São Paulo: Grupo GEN, 2018. E-book. ISBN 9788530983062. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788530983062/>. Acesso em: 12 dez. 2023. p. 586.

Neste regime apenas se comunicam os bens que foram adquiridos na constância do casamento, ou seja, os bens adquiridos antes do casamento os cônjuges não têm direito, sendo mencionado pelo artigo 1.658 do Código Civil que assim descreve: “No regime de comunhão parcial, comunicam-se os bens que sobrevierem ao casal, na constância do casamento, com as exceções dos artigos seguintes”.¹²⁷

A partir deste ponto, conhecido também como comunhão de aquestos ou separação parcial, existem três categorias de bens: os pertencentes ao marido, os pertencentes à mulher antes do casamento e os bens adquiridos em conjunto após o matrimônio.¹²⁸

Consoante é o entendimento de Carlos Roberto Gonçalves:

Caracteriza-se por estabelecer a separação quanto ao passado (bens que cada cônjuge possuía antes do casamento) e comunhão quanto ao futuro (bens adquiridos na constância do casamento), gerando três massas de bens: os do marido, os da mulher e os comuns.¹²⁹

A regra básica do regime da comunhão parcial é que comunicam-se os bens adquiridos durante o casamento com exceção dos incomunicáveis, em conformidade com o artigo 1.658 do Código Civil: “No regime de comunhão parcial, comunicam-se os bens que sobrevierem ao casal, na constância do casamento, com as exceções dos artigos seguintes”.¹³⁰

O artigo 1.659 do Código Civil de 2002, estabelece justamente quais são os bens incomunicáveis nesse regime, a saber:

Art. 1.659. Excluem-se da comunhão:
I - os bens que cada cônjuge possuir ao casar, e os que lhe sobrevierem, na constância do casamento, por doação ou sucessão, e os sub-rogados em seu lugar;
II - os bens adquiridos com valores exclusivamente pertencentes a um dos cônjuges em sub-rogação dos bens particulares;
III - as obrigações anteriores ao casamento;

¹²⁷ BRASIL. **Código Civil**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406compilada.htm. Acesso em: 11 dez. 2023.

¹²⁸ VENOSA, Sílvio de S. **Direito Civil: Família e Sucessões. v.5**. São Paulo: Grupo GEN, 2023. E-book. ISBN 9786559774715. Disponível em:

<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559774715/>. Acesso em: 12 dez. 2023. p. 291.

¹²⁹ GONÇALVES, Carlos R. **Direito Civil Brasileiro - Volume 6**. São Paulo: Editora Saraiva, 2022. E-book. ISBN 9786555596106. Disponível em:

<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786555596106/>. Acesso em: 12 dez. 2023. p. 216.

¹³⁰ BRASIL. **Código Civil**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406compilada.htm. Acesso em: 12 dez. 2023.

- IV - as obrigações provenientes de atos ilícitos, salvo reversão em proveito do casal;
- V - os bens de uso pessoal, os livros e instrumentos de profissão;
- VI - os proventos do trabalho pessoal de cada cônjuge;
- VII - as pensões, meios-soldos, montepios e outras rendas semelhantes.¹³¹

Esses bens não são compartilhados entre os cônjuges, preservando cada parceiro exclusivamente com o que possuía no momento do casamento. A regra é que a comunhão ocorra com os bens adquiridos de forma onerosa durante o casamento, portanto, os bens particulares dos cônjuges são aqueles que possuíam antes do casamento, desse modo, as dívidas anteriores ao casamento não são compartilhadas, pois os patrimônios dos cônjuges são mantidos separados, e as dívidas fazem parte desses patrimônios.¹³²

Em relação às dívidas, observamos que, na comunhão universal, as obrigações anteriores ao casamento não são compartilhadas, mas aquelas decorrentes dos bens trazidos para o casamento ou que beneficiaram ambos os cônjuges são compartilhadas. Na comunhão parcial, as dívidas de cada parceiro não são compartilhadas, mesmo que tenham sido contraídas para os bens trazidos pelo cônjuge.¹³³

Quando o regime de comunhão parcial cessa devido à morte, separação, divórcio ou anulação do casamento, os bens que não foram compartilhados permanecem como propriedade exclusiva de cada cônjuge.¹³⁴

4.3 REGIME DA SEPARAÇÃO DE BENS

O regime de separação de bens, conforme o Código Civil, artigo. 1.687 é aquele em que cada cônjuge mantém, de forma exclusiva, a propriedade, posse e controle de seus bens atuais e futuros, bem como a responsabilidade por dívidas

¹³¹ BRASIL. **Código Civil**. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406compilada.htm. Acesso em: 12 dez. 2023.

¹³² VENOSA, Sílvio de S. **Direito Civil: Família e Sucessões. v.5**. São Paulo: Grupo GEN, 2023. E-book. ISBN 9786559774715. Disponível em:

<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559774715/>. Acesso em: 14 dez. 2023. p. 292.

¹³³ VENOSA, Sílvio de S. **Direito Civil: Família e Sucessões. v.5**. São Paulo: Grupo GEN, 2023. E-book. ISBN 9786559774715. Disponível em:

<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559774715/>. Acesso em: 14 dez. 2023. p. 292.

¹³⁴ VENOSA, Sílvio de S. **Direito Civil: Família e Sucessões. v.5**. São Paulo: Grupo GEN, 2023. E-book. ISBN 9786559774715. Disponível em:

<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559774715/>. Acesso em: 14 dez. 2023. p. 293.

anteriores e posteriores ao casamento. Assim, há uma clara separação e distinção entre o patrimônio do marido e o da esposa.¹³⁵

Silvio de Salvo Venosa leciona que: “Característica desse regime é a completa distinção de patrimônios dos dois cônjuges, não se comunicando os frutos e aquisições e permanecendo cada qual na propriedade, posse e administração de seus bens”.¹³⁶

Sobre o tema, doutrina Rolf Madaleno:

O regime da separação total de bens decorre da lei (CC, art. 1.641) ou de pacto antenupcial, e nele cada consorte conserva, com exclusividade, o domínio, a posse e a administração de seus bens, tanto sobre os presentes como em relação aos futuros, sendo de cada cônjuge a responsabilidade exclusiva pelos débitos por ele contraídos antes e depois do casamento e que não foram despesas destinadas ao casamento e para a família.¹³⁷

O regime de separação de bens pode ser estabelecido de forma convencional, por meio de um pacto antenupcial, ou ser obrigatório, como nos casos descritos no artigo 1.641 do atual Código Civil, veja-se:

Art. 1.641. É obrigatório o regime da separação de bens no casamento:
I - das pessoas que o contraírem com inobservância das causas suspensivas da celebração do casamento;
II - da pessoa maior de 70 (setenta) anos;
III - de todos os que dependerem, para casar, de suprimento judicial.¹³⁸

Fora dessas situações mencionadas, os noivos que desejarem adotar tal regime devem formalizá-lo por meio de um contrato antenupcial, conforme o Código Civil, art. 1.639, resultando na chamada separação convencional. Nesse tipo de separação, é possível determinar que alguns bens eventualmente sejam compartilhados, definir regras relacionadas à administração, à contribuição

¹³⁵ DINIZ, Maria H. **Curso de direito civil brasileiro: direito de família. v.5.** São Paulo: Editora Saraiva, 2023. E-book. ISBN 9786553627802. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786553627802/>. Acesso em: 18 dez. 2023. p. 74.

¹³⁶ VENOSA, Sílvio de S. **Direito Civil: Família e Sucessões. v.5.** São Paulo: Grupo GEN, 2023. E-book. ISBN 9786559774715. Disponível em:

<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559774715/>. Acesso em: 18 dez. 2023. p.306.

¹³⁷ MADALENO, Rolf. **Direito de Família.** São Paulo: Grupo GEN, 2022. E-book. ISBN 9786559644872. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559644872/>. Acesso em: 18 dez. 2023. p. 879.

¹³⁸ BRASIL. **Código Civil.** Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406compilada.htm. Acesso em: 18 dez. 2023.

financeira da mulher ou do marido para as despesas do casal ou do lar, assim como para a educação dos filhos, entre outras possibilidades.¹³⁹

O regime de separação obrigatória é determinado por lei sem a necessidade de um acordo pré-nupcial. Ele é imposto quando há violação de condições legais que suspendem o casamento ou para proteger pessoas vulneráveis, como menores de 16 anos, maiores de 70 anos ou quem precisa de autorização judicial para casar, contra possíveis aproveitadores interessados em seus bens.¹⁴⁰

No entanto, o Supremo Tribunal Federal tem entendido em Recurso Extraordinário com agravo, que essa obrigatoriedade viola a Constituição Federal, sendo considerada uma discriminação pela idade, veja-se:

Ementa: Direito Constitucional e Civil. Recurso extraordinário com agravo. Repercussão geral. Separação obrigatória de bens nos casamentos e uniões estáveis com pessoa maior de setenta anos. Interpretação conforme a Constituição. I. O caso em exame 1. O recurso. Recurso extraordinário com agravo e repercussão geral reconhecida contra decisão que considerou constitucional o art. 1.641, II, do Código Civil e estendeu sua aplicação às uniões estáveis. O referido dispositivo prevê a obrigatoriedade do regime de separação de bens no casamento de pessoa maior de setenta anos. 2. O fato relevante. Companheira em união estável postula participação na sucessão de seu falecido companheiro em igualdade de condições com os herdeiros necessários. 3. As decisões anteriores. O juiz de primeiro grau considerou inconstitucional o dispositivo do Código Civil e reconheceu o direito da companheira em concorrência com os herdeiros. O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo reformou a decisão, considerando a norma que impõe a separação obrigatória de bens válida. II. A questão jurídica em discussão 4. O presente recurso discute duas questões: (i) a constitucionalidade do dispositivo que impõe o regime da separação de bens aos casamentos com pessoa maior de setenta anos; e (ii) a aplicação dessa regra às uniões estáveis. III. A solução do problema 5. O dispositivo aqui questionado, se interpretado de maneira absoluta, como norma cogente, viola o princípio da dignidade da pessoa humana e o da igualdade. 6. O princípio da dignidade humana é violado em duas de suas vertentes: (i) da autonomia individual, porque impede que pessoas capazes para praticar atos da vida civil façam suas escolhas existenciais livremente; e (ii) do valor intrínseco de toda pessoa, por tratar idosos como instrumentos para a satisfação do interesse patrimonial dos herdeiros. 7. O princípio da igualdade, por sua vez, é violado por utilizar a idade como elemento de desequiparação entre as pessoas, o que é vedado pelo art. 3º, IV, da Constituição, salvo se demonstrado que se trata de fundamento razoável para realização de um fim legítimo. Não é isso o que ocorre na hipótese, pois as pessoas idosas, enquanto conservarem sua capacidade mental, têm o direito de fazer escolhas acerca da sua vida e da disposição de seus bens. 8. É possível, todavia, dar interpretação conforme a Constituição ao art. 1.641, II, do Código Civil, atribuindo-lhe o sentido de norma dispositiva,

¹³⁹ DINIZ, Maria H. **Curso de direito civil brasileiro: direito de família. v.5.** São Paulo: Editora Saraiva, 2023. E-book. ISBN 9786553627802. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786553627802/>. Acesso em: 20 dez. 2023. p. 75.

¹⁴⁰ GONÇALVES, Carlos R. **Direito Civil Brasileiro - Volume 6**. São Paulo: Editora Saraiva, 2022. E-book. ISBN 9786555596106. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786555596106/>. Acesso em: 20 dez. 2023. p. 214.

que deve prevalecer à falta de convenção das partes em sentido diverso, mas que pode ser afastada por vontade dos nubentes, dos cônjuges ou dos companheiros. Ou seja: trata-se de regime legal facultativo e não cogente. 9. A possibilidade de escolha do regime de bens deve ser estendida às uniões estáveis. Isso porque o Supremo Tribunal Federal entende que “[n]ão é legítimo desequiparar, para fins sucessórios, os cônjuges e os companheiros, isto é, a família formada pelo casamento e a formada por união estável” (RE 878.694, sob minha relatoria, j. em 10.05.2017). 10. A presente decisão tem efeitos prospectivos, não afetando as situações jurídicas já definitivamente constituídas. É possível, todavia, a mudança consensual de regime, nos casos em que validamente admitida (e.g., art. 1.639, § 2º, do Código Civil). 11. No caso concreto, como não houve manifestação do falecido, que vivia em união estável, no sentido de derrogação do art. 1.641, II, do Código Civil, a norma é aplicável. IV. Dispositivo e tese 12. Recurso extraordinário a que se nega provimento. Tese de julgamento: “Nos casamentos e uniões estáveis envolvendo pessoa maior de 70 anos, o regime de separação de bens previsto no art. 1.641, II, do Código Civil pode ser afastado por expressa manifestação de vontade das partes, mediante escritura pública”. _____ Atos normativos citados: Constituição Federal, arts. 1º, III; 3º, IV; 5º, I, X; 226, § 3º; 230, e Código Civil, arts. 1.641, II; e 1.639, § 2º. Jurisprudência citada: RE 878.694 (2017), Rel. Min. Luís Roberto Barroso. (ARE 1309642, Relator(a): LUÍS ROBERTO BARROSO, Tribunal Pleno, julgado em 01-02-2024, PROCESSO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-s/n DIVULG 01-04-2024 PUBLIC 02-04-2024).¹⁴¹

No que diz respeito, leciona Carlos Roberto Gonçalves:

No regime da separação absoluta os cônjuges unem suas vidas e seu destino, mas ajustam, por meio do pacto antenupcial, a separação no campo patrimonial. Embora sejam marido e mulher, cada qual continua dono do que lhe pertencia e se tornará proprietário exclusivo dos bens que vier a adquirir, recebendo sozinho as rendas produzidas por uns e outros desses bens.¹⁴²

No regime de separação convencional, cada cônjuge tem controle total sobre seus próprios bens, podendo gerenciar, usufruir, vender ou gravar seus bens móveis ou imóveis livremente. O antigo Código Civil de 1916 dispensava o consentimento conjugal para a venda de bens móveis, enquanto o novo Código Civil exige autorização mútua para alienação ou ônus real sobre bens imóveis. No entanto,

¹⁴¹ BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **ARE 1309642 / SP - SÃO PAULO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO**. Ementa: Direito Constitucional e Civil. Recurso extraordinário com agravo. Repercussão geral. Separação obrigatória de bens nos casamentos e uniões estáveis com pessoa maior de setenta anos. Interpretação conforme a Constituição. Recorrente: Maria Cecília Nispeche da Silva. Recorrido: Sonia Maria Rayes Pereira e outro(a/s). Relator: Ministro Luís Roberto Barroso. 02 de abril de 2024. Disponível em: <https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search?classeNumeroincidente=%22ARE%201309642%22&base=acordaos&sinonimo=true&plural=true&page=1&pageSize=10&sort=score&sortBy=desc&isAdvanced=true>. Acesso em: 22 jun. 2024.

¹⁴² GONÇALVES, Carlos R. **Direito Civil Brasileiro - Volume 6**. São Paulo: Editora Saraiva, 2022. E-book. ISBN 9786555596106. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786555596106/>. Acesso em: 18 dez. 2023. p. 224.

essa restrição não se aplica ao regime de separação absoluta, conforme o artigo 1.647, inciso I do Código Civil de 2002.¹⁴³

Quando o regime de separação de bens é acordado, o casamento não afeta a situação financeira dos cônjuges, pois a falta de comunicação abrange todos os bens existentes e futuros, assim como os ganhos e rendimentos, concedendo autonomia a cada um na administração de seu próprio patrimônio, mantendo a posse e a propriedade dos bens que traz para o casamento ou adquire durante ele, conforme o pacto antenupcial.¹⁴⁴

No entanto, na separação de bens convencional, os cônjuges têm a liberdade de optar pela comunhão de determinados bens, se assim desejarem, assim como decidir sobre a forma de administração. Na ausência de especificações no acordo, cada cônjuge mantém o controle e desfrute de seus próprios bens.¹⁴⁵

Dessa forma, é importante destacar que, mesmo no caso da separação obrigatória de bens, não existe uma separação total, pois os juízes e tribunais têm aplicado a Súmula 377 do STF que diz: “No regime de separação legal de bens, comunicam-se os adquiridos na constância do casamento.”¹⁴⁶

Portanto, essa súmula estabelece que bens adquiridos onerosamente durante o casamento são considerados comuns, desde que seja comprovado o esforço conjunto dos cônjuges. Portanto, há uma comunicação de tais bens, mesmo em regimes que aparentam uma separação mais rígida.¹⁴⁷

¹⁴³ GONÇALVES, Carlos R. **Direito Civil Brasileiro - Volume 6**. São Paulo: Editora Saraiva, 2022. E-book. ISBN 9786555596106. Disponível em:

<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786555596106/>. Acesso em: 18 dez. 2023. p. 224.

¹⁴⁴ GONÇALVES, Carlos R. **Direito Civil Brasileiro - Volume 6**. São Paulo: Editora Saraiva, 2022. E-book. ISBN 9786555596106. Disponível em:

<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786555596106/>. Acesso em: 18 dez. 2023. p. 224.

¹⁴⁵ VENOSA, Sílvio de S. **Direito Civil: Família e Sucessões. v.5**. São Paulo: Grupo GEN, 2023. E-book. ISBN 9786559774715. Disponível em:

<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559774715/>. Acesso em: 18 dez. 2023. p. 306.

¹⁴⁶ BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Súmula nº 377. **No regime de separação legal de bens, comunicam-se os adquiridos na constância do casamento**. Brasília, DF: Supremo Tribunal Federal. 1964. Disponível em:

<https://portal.stf.jus.br/jurisprudencia/sumariosumulas.asp?base=30&sumula=4022>. Acesso em: 01 mai. 2024.

¹⁴⁷ DINIZ, Maria H. **Curso de direito civil brasileiro: direito de família. v.5**. São Paulo: Editora Saraiva, 2023. E-book. ISBN 9786553627802. Disponível em:

<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786553627802/>. Acesso em: 18 dez. 2023. p. 75.

4.4 PARTICIPAÇÃO FINAL NOS AQUESTOS

Esse regime é uma novidade que não estava presente na legislação anterior de 1916, substituindo o antigo regime dotal. Em resumo, durante o casamento, há uma separação completa de bens, mas no momento da dissolução do casamento e da sociedade conjugal, ocorre algo semelhante a uma comunhão parcial. Cada cônjuge terá direito a uma parte dos bens nos quais contribuiu para a aquisição, sendo necessário comprovar o esforço empregado nesse processo.¹⁴⁸

O regime de participação final dos aquestos é uma mistura de separação e compartilhamento parcial de bens, visto que, nesse regime, os bens adquiridos antes do casamento não são compartilhados. Durante o casamento, semelhante ao sistema de separação total de bens, cada cônjuge mantém sua propriedade e tem controle exclusivo sobre ela, incluindo propriedades, desde que isso seja acordado antecipadamente em um contrato pré-nupcial.¹⁴⁹

Dispõe o artigo 1.672 do Código Civil: “No regime de participação final nos aquestos, cada cônjuge possui patrimônio próprio, consoante disposto no artigo seguinte, e lhe cabe, à época da dissolução da sociedade conjugal, direito à metade dos bens adquiridos pelo casal, a título oneroso, na constância do casamento.”¹⁵⁰

Flávio Tartuce entende:

Basicamente, durante o casamento há uma separação total de bens, e no caso de dissolução do casamento e da sociedade conjugal, algo próximo de uma comunhão parcial. Cada cônjuge terá direito a uma participação daqueles bens para os quais colaborou para a aquisição, devendo provar o esforço para tanto.¹⁵¹

Observa-se que o novo regime de bens, similar ao adotado por nações mais desenvolvidas como Alemanha, Suécia, França e Dinamarca, tem se tornado comum, especialmente quando os cônjuges estão envolvidos em atividades

¹⁴⁸ TARTUCE, Flávio. **Direito Civil: Direito de Família - Vol. 5**. São Paulo: Grupo GEN, 2022. E-book. ISBN 9786559643578. Disponível em:

<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559643578/>. Acesso em: 18 dez. 2023. p. 192.

¹⁴⁹ LOPES, Karoline Leite. ALVES, Mayanne Kívia Macedo de Almeida. **O casamento e a escolha do regime de bens pelo casal: diferenças, consequências e soluções**. 2022. Trabalho de conclusão de curso (Bacharelado em Direito) - Universidade Potiguar. Natal. 2022.

¹⁵⁰ BRASIL. **Código Civil**. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm. Acesso em: 18 dez. 2023.

¹⁵¹ TARTUCE, Flávio. **Direito Civil: Direito de Família - Vol. 5**. São Paulo: Grupo GEN, 2022. E-book. ISBN 9786559643578. Disponível em:

<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559643578/>. Acesso em: 21 dez. 2023. p. 192.

empresariais distintas. Essa escolha permite que eles gerenciem seus bens com maior autonomia, facilitando a condução de seus negócios profissionais. Esse modelo matrimonial torna-se vantajoso para casais envolvidos em atividades empresariais ou que possuem considerável patrimônio ao se casarem, oferecendo-lhes maior liberdade de atuação no âmbito dos negócios.¹⁵²

Os cônjuges precisam manifestar essa escolha por meio de um pacto antenupcial. Ao contrário dos regimes de comunhão parcial e comunhão universal, os bens não são automaticamente compartilhados. Nesse modelo convencional, cada cônjuge mantém como próprios os bens que trouxe para o casamento, além dos adquiridos ao longo da união, gerenciando-os e desfrutando de seus frutos. Contudo, ao ocorrer a dissolução do casamento, há a divisão dos bens adquiridos de forma onerosa durante a união, conforme estabelecido no artigo 1.672 do Código Civil.¹⁵³

Nesse regime existem dois conjuntos de bens: o inicial, que compreende os ativos que cada cônjuge possuía no momento do casamento e aqueles adquiridos por ele, seja de forma onerosa, compra e venda por exemplo, ou ainda de forma gratuita, como a doação, herança, etc, durante o matrimônio, conforme o Código Civil, artigo 1.673, e o final, que é avaliado no momento da dissolução do casamento, de acordo com o Código Civil, artigo 1.674. Esse é um regime misto que, durante o casamento, assemelha-se à separação de bens, e, ao final da sociedade conjugal, assemelha-se à comunhão parcial.¹⁵⁴

Após a ocorrência de eventos como morte ou divórcio, que são causas da comunhão de bens, é necessário calcular os aquestos, isso envolve realizar uma operação contábil para reconstruir o patrimônio individual de cada cônjuge, a fim de determinar a quantidade de aquestos adquiridos por cada um. Esse processo também abrange a inclusão no montante dos bens que foram alienados antes do

¹⁵² DINIZ, Maria H. **Curso de direito civil brasileiro: direito de família. v.5.** São Paulo: Editora Saraiva, 2023. E-book. ISBN 9786553627802. Disponível em:

<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786553627802/>. Acesso em: 18 dez. 2023. p. 71.

¹⁵³ RIZZARDO, Arnaldo. **Direito de Família.** 10. ed. São Paulo: Grupo GEN, 2018. E-book. ISBN 9788530983062. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/livros/9788530983062/>. Acesso em: 18 dez. 2023. p. 607.

¹⁵⁴ DINIZ, Maria H. **Curso de direito civil brasileiro: direito de família. v.5.** São Paulo: Editora Saraiva, 2023. E-book. ISBN 9786553627802. Disponível em:

<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786553627802/>. Acesso em: 18 dez. 2023. p. 71.

término do casamento, incluindo aqueles transferidos por doação sem autorização.¹⁵⁵

Se um dos cônjuges quitar as dívidas do outro utilizando seu próprio patrimônio, é necessário realizar o pagamento do valor atualizado no momento da dissolução do casamento, isso é feito para evitar que o outro cônjuge seja beneficiado sem motivo justificável, conforme estabelecido pelo Código Civil no artigo 1.678.¹⁵⁶

Além disso, os bens adquiridos por meio de esforço conjunto devem ser divididos proporcionalmente à contribuição de cada cônjuge, nesse contexto, são aplicadas as regras de condomínio e não de mancomunhão, contanto que haja evidências que comprovem a participação diferente de cada um, conforme previsto pelo Código Civil no artigo 1.679.¹⁵⁷

Em suma, o regime de bens proporciona aos cônjuges a possibilidade de estabelecer regras para regular as suas relações econômicas. Cada regime possui suas vantagens e pontos específicos que devem ser observados pelos cônjuges, sendo que a escolha deve ser pautada nos propósitos de cada casal. É de extrema importância destacar que a tributação do imposto de renda de pessoa física do produtor rural é estritamente influenciada pela escolha do regime de bens.

O capítulo seguinte traz à tona o quanto ter um planejamento tributário é fundamental para produtores rurais, permitindo uma gestão eficaz para redução legal da carga fiscal. O Livro Caixa do Produtor Rural, obrigatório para receitas brutas acima de R\$ 56 mil, registra transações financeiras da atividade rural. Para faturamento superior a R\$ 4,8 milhões, é necessário usar o Livro Caixa Digital da Atividade Rural segundo a Receita Federal. Produtores podem escolher tributar pelo lucro real ou presumido, com base em 20% da receita bruta. Devem separar receitas agrícolas de outras atividades para evitar penalidades fiscais. No caso de casais, o resultado é calculado e tributado conforme a proporção da propriedade comum ou declarado por um dos cônjuges, conforme o regime de bens.

¹⁵⁵ TEPEDINO, Gustavo; TEIXEIRA, Ana Carolina B. **Fundamentos do Direito Civil: Direito de Família**. v.6 . São Paulo: Grupo GEN, 2023. E-book. ISBN 9786559647880. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559647880/>. Acesso em: 21 dez. 2023. p. 153.

¹⁵⁶ TEPEDINO, Gustavo; TEIXEIRA, Ana Carolina B. **Fundamentos do Direito Civil: Direito de Família**. v.6 . São Paulo: Grupo GEN, 2023. E-book. ISBN 9786559647880. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559647880/>. Acesso em: 21 dez. 2023. p. 153.

¹⁵⁷ TEPEDINO, Gustavo; TEIXEIRA, Ana Carolina B. **Fundamentos do Direito Civil: Direito de Família**. v.6 . São Paulo: Grupo GEN, 2023. E-book. ISBN 9786559647880. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559647880/>. Acesso em: 21 dez. 2023. p. 153.

5. DA POSSIBILIDADE OU NÃO DA DIVISÃO DE GANHOS ANUAIS NO IMPOSTO DE RENDA DO PRODUTOR RURAL PESSOA FÍSICA

5.1 PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

Popularmente, o termo "planejamento tributário" é empregado para descrever uma prática ou método de avaliar opções que visam diminuir os encargos fiscais enfrentados por indivíduos e empresas, respeitando as leis tributárias em vigor.¹⁵⁸

O controle e a aplicação do planejamento tributário envolvem a análise de diversas opções legais para reduzir a carga fiscal. Isso inclui examinar operações que permitam a obtenção de créditos tributários, especialmente em relação a impostos não cumulativos como ICMS e IPI, além disso, abrange situações em que é possível adiar o pagamento de tributos, realizar recuperações e compensações, bem como otimizar o gerenciamento de despesas e provisões permitidas pelo Fisco como dedutíveis da receita.¹⁵⁹

Nesse sentido, mencionam os doutrinadores Filipe Martins da Silva e Ramon Alberto Cunha de Faria: “Com o planejamento, é possível antever e, até mesmo, evitar a incidência tributária; ou modificá-la pela materialidade ou lapso temporal, fazendo com que determinada medida de hipótese de incidência seja mais benéfica em tempos propícios”.¹⁶⁰

O planejamento tributário não é exclusivo das empresas, pessoas comuns também podem reduzir sua carga tributária, por exemplo, quando uma dona de casa opta por um produto mais barato, ela está realizando decisões de planejamento tributário ao diminuir a carga de impostos incluída no preço dos produtos.¹⁶¹

¹⁵⁸ FILHO, Edmar Oliveira A. **Planejamento tributário**. São Paulo: Editora Saraiva, 2016. E-book. ISBN 9788502616950. Disponível em:

<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788502616950/>. Acesso em: 05 jan. 2024. p. 08.

¹⁵⁹ CREPALDI, Silvio A. **Planejamento tributário: teoria e prática**. São Paulo: Editora Saraiva, 2023. E-book. ISBN 9788571441439. Disponível em:

<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788571441439/>. Acesso em: 05 jan. 2024. p. 49.

¹⁶⁰ SILVA, Filipe M.; FARIA, Ramon A C. **Planejamento tributário**. Porto Alegre: Grupo A, 2017. E-book. ISBN 9788595020078. Disponível em:

<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788595020078/>. Acesso em: 05 jan. 2024. p. 15-16.

¹⁶¹ FILHO, Edmar Oliveira A. **Planejamento tributário**. São Paulo: Editora Saraiva, 2016. E-book. ISBN 9788502616950. Disponível em:

<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788502616950/>. Acesso em: 05 jan. 2024. p. 08.

Ademais, busca atingir diversos objetivos, incluindo evitar a incidência do tributo, e para isso, adota medidas para evitar que o evento gerador da obrigação tributária aconteça, outro ponto é a redução do montante do tributo, em que toma medidas para diminuir a base de cálculo ou a alíquota do tributo, resultando em um valor menor a ser pago, e por fim, posterga o pagamento do tributo, onde nesse caso, o contribuinte implementa estratégias para adiar o pagamento do tributo, evitando multas decorrentes do atraso.¹⁶²

Levando em consideração o estudo do presente trabalho, para o produtor rural, a prática do planejamento tributário possibilita um gerenciamento mais eficaz das atividades desenvolvidas na propriedade rural, isso permite uma visão mais clara do futuro, organizando as ações de modo a prosseguir sem receios de possíveis sanções governamentais, seja em âmbito municipal, estadual ou federal.¹⁶³

Consoante entendimento de Silvio Aparecido Crepaldi:

A efetivação do planejamento tributário permite a racionalização da carga de impostos, possibilitando a redução do pagamento e recolhimento dos mais variados tipos de impostos, tributos, taxas e contribuições que existem no Brasil. Desse modo, a forma mais eficiente e lícita de controle fiscal e tributário para empresas rurais diz respeito ao planejamento tributário. Somente por meio de um estudo detalhado dos encargos fiscais e tributários é que as empresas rurais se tornarão mais competitivas e terão maiores chances de sobrevivência e desenvolvimento, interna e externamente.¹⁶⁴

Ainda, José Carlos Marion acrescenta:

Planejar é preciso, e o planejamento com elisão fiscal é lícito e importante para as empresas rurais. Assim, conhecer o período da safra e da colheita, o momento que vai entrar o dinheiro no caixa, é de fundamental importância para a escolha da melhor forma de se pagar os impostos sobre as receitas de venda obtidas dessas safras.¹⁶⁵

¹⁶² CREPALDI, Silvio A. **Planejamento tributário: teoria e prática**. São Paulo: Editora Saraiva, 2023. E-book. ISBN 9788571441439. Disponível em:

<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788571441439/>. Acesso em: 05 jan. 2024. p. 18.

¹⁶³ FRANK, Ana Cláudia. **Planejamento tributário para produtor rural: estudo comparativo da carga tributária para pessoa física x pessoa jurídica**. 2016. Trabalho de conclusão de curso (Bacharelado em Ciências Contábeis) - Universidade do Oeste de Santa Catarina. 2016.

¹⁶⁴ CREPALDI, Silvio A. **Planejamento tributário: teoria e prática**. São Paulo: Editora Saraiva, 2023. E-book. ISBN 9788571441439. Disponível em:

<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788571441439/>. Acesso em: 05 jan. 2024. p. 190.

¹⁶⁵ MARION, José C. **Contabilidade Rural - Agrícola, Pecuária e Imposto de Renda**. São Paulo: Grupo GEN, 2020. E-book. ISBN 9788597024210. Disponível em:

<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788597024210/>. Acesso em: 05 jan. 2024. p. 191.

Muitos agricultores desconhecem o planejamento tributário e continuam com métodos tradicionais de não controlar transações de compra e venda, é importante orientá-los sobre os benefícios dessa prática, que pode aumentar capital de giro, liquidez, rentabilidade e lucratividade sem aporte externo. Além disso, revisar o planejamento regularmente é crucial, pois as mudanças legais são frequentes e influenciam a saúde financeira.¹⁶⁶

Nesse contexto, fica evidente que o planejamento na atividade rural desempenha um papel essencial, pois é por meio dele que os produtores organizam suas ações ao longo do exercício de suas atividades. Não há uma abordagem universal para o planejamento tributário, ele deve ser elaborado a partir do entendimento do sistema tributário brasileiro, buscando a melhor estratégia para os contribuintes, considerando suas atividades e posição predominante no mercado. Em outras palavras, o planejamento tributário varia de acordo com o contribuinte, e o que é eficaz para um pode não ser necessariamente adequado para outro.¹⁶⁷

O planejamento tributário eficaz requer compreender os impostos, taxas e contribuições obrigatórias, além de conhecer as formas de tributação e o faturamento da propriedade. O Código Tributário Nacional define tributo como uma cobrança pecuniária compulsória, determinada por lei e cobrada por meio de atividade administrativa. No sistema tributário brasileiro, é possível escolher o enquadramento mais vantajoso, cumprindo os requisitos legais, para pessoas jurídicas, as opções incluem Lucro Real, Lucro Presumido, Simples Nacional e Arbitrado, enquanto para pessoas físicas a tributação ocorre por meio do Imposto de Renda.¹⁶⁸

No contexto da reestruturação tributária, alguns impostos, como o Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF), podem ser alvo de planejamento. É fundamental que o produtor rural não deixe para pensar no imposto de renda apenas ao final do período fiscal ou na data de entrega da declaração, pois isso pode resultar em insatisfação com o montante a ser pago. Para evitar esse cenário, é aconselhável realizar um

¹⁶⁶ FRANK, Ana Cláudia. **Planejamento tributário para produtor rural**: estudo comparativo da carga tributária para pessoa física x pessoa jurídica. 2016. Trabalho de conclusão de curso (Bacharelado em Ciências Contábeis) - Universidade do Oeste de Santa Catarina. 2016.

¹⁶⁷ FRANK, Ana Cláudia. **Planejamento tributário para produtor rural**: estudo comparativo da carga tributária para pessoa física x pessoa jurídica. 2016. Trabalho de conclusão de curso (Bacharelado em Ciências Contábeis) - Universidade do Oeste de Santa Catarina. 2016.

¹⁶⁸ FRANK, Ana Cláudia. **Planejamento tributário para produtor rural**: estudo comparativo da carga tributária para pessoa física x pessoa jurídica. 2016. Trabalho de conclusão de curso (Bacharelado em Ciências Contábeis) - Universidade do Oeste de Santa Catarina. 2016.

planejamento tributário, também conhecido como elisão fiscal, com o objetivo de reduzir o pagamento de impostos.¹⁶⁹

Importa dizer que a elisão fiscal não deve ser confundida com evasão fiscal, mais conhecida como sonegação fiscal. A sonegação é uma prática ilegal que busca evitar o pagamento de taxas e impostos por meio da omissão de dados e declarações falsas, por outro lado, o planejamento tributário ou elisão fiscal permite a redução legal e planejada dos encargos fiscais.¹⁷⁰

Dessa forma, o planejamento tributário, ou seja, a elisão fiscal, conforme a concepção adotada, é uma prática legal de buscar e identificar alternativas que, dentro dos limites da legislação, resultem em uma carga tributária menor. Nesse sentido, não se resume apenas à identificação de lacunas ou "brechas" na legislação, mas envolve a gestão inteligente da complexidade do direito e do ambiente empresarial.¹⁷¹

Os doutrinadores Felipe Martins da Silva e Ramon Alberto Cunha Faria afirmam que:

A elisão fiscal é um ato formal e jurídico, totalmente lícito, para que o contribuinte possa reduzir sua carga tributária, por meio de um ato para antever o fato gerador. Pode ser feita através da própria legislação e, também, por lacunas na legislação.¹⁷²

A elisão fiscal pode ocorrer por meio de leis que permitem ou incentivam a economia de tributos, como a Lei n. 11.196/2005, que prevê os incentivos fiscais para Incentivos à Inovação Tecnológica ou por meio de lacunas na lei, onde o contribuinte estrutura seus negócios para minimizar a carga tributária, aproveitando brechas ou disposições legais que evitam o surgimento do fato gerador de determinado tributo.¹⁷³

¹⁶⁹ CREPALDI, Silvio A. **Planejamento tributário: teoria e prática**. São Paulo: Editora Saraiva, 2023. E-book. ISBN 9788571441439. Disponível em:

<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788571441439/>. Acesso em: 05 jan. 2024. p. 190.

¹⁷⁰ CREPALDI, Silvio A. **Planejamento tributário: teoria e prática**. São Paulo: Editora Saraiva, 2023. E-book. ISBN 9788571441439. Disponível em:

<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788571441439/>. Acesso em: 05 jan. 2024. p. 190.

¹⁷¹ FILHO, Edmar Oliveira A. **Planejamento tributário**. São Paulo: Editora Saraiva, 2016. E-book. ISBN 9788502616950. Disponível em:

<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788502616950/>. Acesso em: 05 jan. 2024. p. 08.

¹⁷² SILVA, Filipe M.; FARIA, Ramon A C. **Planejamento tributário**. Porto Alegre: Grupo A, 2017. E-book. ISBN 9788595020078. Disponível em:

<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788595020078/>. Acesso em: 05 jan. 2024. p. 16.

¹⁷³ CREPALDI, Silvio A. **Planejamento tributário: teoria e prática**. São Paulo: Editora Saraiva, 2023. E-book. ISBN 9788571441439. Disponível em:

<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788571441439/>. Acesso em: 05 jan. 2024. p. 183.

Por outro lado, a evasão ou sonegação fiscal é resultado de uma conduta ilegal sujeita a penalidades, incluindo pena de prisão e multa.¹⁷⁴

Condizente é o entendimento do Tribunal Regional Federal da 4ª Região no seguinte precedente:

EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA. OMISSÃO DE RENDIMENTOS. ATIVIDADE RURAL. MULTA. 1. Constatada a omissão de rendimentos provenientes de atividade rural, correto o lançamento de ofício realizado pela Receita Federal, cabendo à parte embargante o ônus de ilidir, mediante prova das suas alegações, a presunção de certeza e liquidez que milita em favor da dívida regularmente inscrita. 2. A finalidade punitiva da multa por ausência de pagamento de tributo prevista no art. 44, I, da Lei nº 9.430/96 justifica a sua fixação em percentuais elevados sem que reste caracterizada a natureza confiscatória. (TRF-4 - AC: 50062236120174047202 SC 5006223-61.2017.4.04.7202, Relator: ALEXANDRE ROSSATO DA SILVA ÁVILA, Data de Julgamento: 27/04/2021, SEGUNDA TURMA)¹⁷⁵

O artigo 71 da Lei nº 4.502/64 define sonegação:

Art . 71. Sonegação é toda ação ou omissão dolosa tendente a impedir ou retardar, total ou parcialmente, o conhecimento por parte da autoridade fazendária:

- I - da ocorrência do fato gerador da obrigação tributária principal, sua natureza ou circunstâncias materiais;
- II - das condições pessoais de contribuinte, suscetíveis de afetar a obrigação tributária principal ou o crédito tributário correspondente.

Em geral, "sonegar" significa ocultar ou retirar alguma informação ou fato do conhecimento de alguém. No contexto da Lei nº 4.502/64, artigo 71, refere-se a ações ou omissões que escondem ou dificultam o conhecimento da Administração sobre aspectos importantes de um fato jurídico que dá origem à obrigação tributária, ou sobre alguma circunstância da relação jurídica que surge desse fato e resulta em crédito tributário.¹⁷⁶

Assim sendo, planejamento tributário é uma prática preventiva que analisa

¹⁷⁴ FILHO, Edmar Oliveira A. **Planejamento tributário**. São Paulo: Editora Saraiva, 2016. E-book. ISBN 9788502616950. Disponível em:

<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788502616950/>. Acesso em: 05 jan. 2024.p. 08.

¹⁷⁵ BRASIL. Tribunal Regional Federal (4ª região). Apelação Cível nº 5006223-61.2017.4.04.7202 /SC. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA. OMISSÃO DE RENDIMENTOS. ATIVIDADE RURAL. MULTA.

Apelante: Maria Salete di Bernardo (embargante). Apelado: União - Fazenda Nacional (embargado).

Relator: Juiz Federal Alexandre Rossato da Silva Ávila. 27 de abril de 2021. Disponível em:

https://jurisprudencia.trf4.jus.br/pesquisa/resultado_pesquisa.php. Acesso em: 13 mai. 2024.

¹⁷⁶ FILHO, Edmar Oliveira A. **Planejamento tributário**. São Paulo: Editora Saraiva, 2016. E-book. ISBN 9788502616950. Disponível em:

<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788502616950/>. Acesso em: 01 mai. 2024. p. 08.

antecipadamente os atos e negócios jurídicos planejados pelo agente econômico, como empresas, instituições financeiras, cooperativas e associações. Seu propósito é alcançar a máxima economia fiscal, reduzindo a carga tributária para o montante legalmente devido.¹⁷⁷

5.2. O IMPOSTO DE RENDA NA ATIVIDADE RURAL

Os lucros gerados pela atividade agrícola são tributados pelo Imposto de Renda Pessoa Física somente se forem positivos, conforme o artigo 50 do Decreto nº 9.580/2018. O cálculo desses lucros deve ser feito registrando todas as transações financeiras relacionadas à atividade agrícola em um livro-caixa, conforme estipulado no artigo 53 do mesmo decreto.¹⁷⁸ Conforme segue:

Art. 53. O resultado da exploração da atividade rural será apurado mediante escrituração do livro-caixa, que deverá abranger as receitas, as despesas de custeio, os investimentos e os demais valores que integrem a atividade.¹⁷⁹

Caso não haja a escrituração mencionada, o § 2º do artigo 53 prevê que: “A falta da escrituração prevista neste artigo implicará arbitramento da base de cálculo à razão de vinte por cento da receita bruta do ano-calendário”.¹⁸⁰

O Livro Caixa da Atividade Rural é uma ferramenta essencial para aqueles que gerenciam atividades agrícolas, ele registra todas as transações financeiras relacionadas à atividade rural, como receitas, despesas, investimentos e outros valores relevantes, permitindo o cálculo do resultado financeiro da atividade. A

¹⁷⁷ CREPALDI, Silvio A. **Planejamento tributário: teoria e prática**. São Paulo: Editora Saraiva, 2023. E-book. ISBN 9788571441439. Disponível em:

<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788571441439/>. Acesso em: 05 jan. 2024. p. 16.

¹⁷⁸ BRASIL. **Lei nº 9.580, de 22 de novembro de 2018**. Regulamenta a tributação, a fiscalização, a arrecadação e a administração do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/d9580.htm. Acesso em: 10 abr. 2024.

¹⁷⁹ BRASIL. **Lei nº 9.580, de 22 de novembro de 2018**. Regulamenta a tributação, a fiscalização, a arrecadação e a administração do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/d9580.htm. Acesso em: 10 abr. 2024.

¹⁸⁰ BRASIL. **Lei nº 9.580, de 22 de novembro de 2018**. Regulamenta a tributação, a fiscalização, a arrecadação e a administração do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/d9580.htm. Acesso em: 10 abr. 2024.

obrigatoriedade de manter esse registro surge quando a receita bruta da atividade rural ultrapassa R\$ 56.000,00.¹⁸¹

O artigo 50 do decreto 9.580/2018, prevê que: “São tributáveis os resultados positivos provenientes da atividade rural exercida pelas pessoas físicas, apurados conforme o disposto nesta Seção (Lei nº 9.250, de 1995, art 9º).”¹⁸²

Além disso, a pessoa física tem a opção de calcular o resultado financeiro por meio de métodos contábeis, nesse caso, é necessário realizar os lançamentos em livros contábeis específicos para cada tipo de atividade, como o Diário, Caixa, Razão, entre outros, de acordo com as normas contábeis, comerciais e fiscais que é aplicado a cada uma dessas espécies de livros.¹⁸³

Quando a receita bruta anual ultrapassa R\$ 4,8 milhões, é necessário seguir um formato específico para a escrituração do Livro Caixa da Atividade Rural, este chamado de LCDPR, pois é um formato digital, estabelecido pela Receita Federal.¹⁸⁴

Conforme menciona Hugo Monteiro da Cunha Cardoso:

O início da obrigatoriedade de confecção e transmissão do LCDPR se deu para o produtor rural pessoa física que, em 2019, atingiu um faturamento bruto a partir de R\$ 7,2 milhões. Já a partir de 2020 em diante, a obrigação começou a abranger um número maior de produtores, atingindo os que obtiverem receita bruta da atividade rural a partir de R\$ 4,8 milhões de reais.¹⁸⁵

Mesmo não sendo obrigatória, a pessoa física tem a opção de apresentar o arquivo digital do Livro Caixa Digital da Atividade Rural se assim o desejar, mas a

¹⁸¹ REZENDE, Felipe Zaiden. **IRPF - Atividade Rural. Orientações da Fiscalização**. 2023.

Disponível em:

<https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/orientacao-tributaria/auditoria-fiscal/arquivos/irpf-atividade-rural.pdf>. Acesso em: 25 jan. 2024.

¹⁸² BRASIL. **Lei nº 9.580, de 22 de novembro de 2018**. Regulamenta a tributação, a fiscalização, a arrecadação e a administração do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza.

Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/d9580.htm. Acesso em: 24 fev. 2024.

¹⁸³ REZENDE, Felipe Zaiden. **IRPF - Atividade Rural. Orientações da Fiscalização**. 2023.

Disponível

em: <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/orientacao-tributaria/auditoria-fiscal/arquivos/irpf-atividade-rural.pdf>. Acesso em: 25 jan. 2024.

¹⁸⁴ REZENDE, Felipe Zaiden. **IRPF - Atividade Rural. Orientações da Fiscalização**. 2023.

Disponível

em: <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/orientacao-tributaria/auditoria-fiscal/arquivos/irpf-atividade-rural.pdf>. Acesso em: 25 jan. 2024.

¹⁸⁵ CARDOSO, Hugo Monteiro da C. **Guia da Gestão Rural: Gestão da Informação, Econômico-Financeira e Tributária ao seu Alcance**. São Paulo: Grupo GEN, 2022. E-book. ISBN 9786559772117. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559772117/>. Acesso em: 25 fev. 2024. p. 80.

obrigatoriedade é apenas para produtores que obtiverem receita bruta da atividade rural a partir de R\$ 4,8 milhões de reais.¹⁸⁶

Se a receita bruta anual for inferior a R\$ 4,8 milhões, o Livro Caixa deve ser enviado somente quando solicitado durante as fiscalizações do contribuinte. Todos os documentos relacionados às operações registradas no Livro Caixa devem ser mantidos pelo contribuinte até que os créditos tributários associados a essas situações prescrevam.¹⁸⁷

O LCDPR registra detalhes pessoais do contribuinte, características da propriedade rural, receitas, despesas, produtos entregues como adiantamentos financeiros, entre outras informações relevantes.¹⁸⁸

Cada produtor rural, como Pessoa Física, deve enviar uma declaração individual identificada pelo CPF, contendo informações sobre seus imóveis rurais, contas bancárias e atividades financeiras.¹⁸⁹

Os valores mensais de receitas e despesas registrados no LCDPR são utilizados para preencher a seção "Atividade Rural" na Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Física (DIRPF).¹⁹⁰

No LCDPR, também será indicado como o resultado financeiro da atividade rural é calculado: se é o resultado direto ou se corresponde a 20% da receita bruta. Informações sobre prejuízos acumulados não serão incluídas no livro.¹⁹¹

O Livro Caixa precisa ser preenchido quando a receita bruta ultrapassar R\$ 56 mil, seja em formato físico (para receitas brutas até R\$ 4,8 milhões) ou digital

¹⁸⁶ REZENDE, Felipe Zaiden. **IRPF - Atividade Rural. Orientações da Fiscalização**. 2023.

Disponível em:

<https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/orientacao-tributaria/auditoria-fiscal/arquivos/irpf-atividade-rural.pdf>. Acesso em: 25 jan. 2024.

¹⁸⁷ REZENDE, Felipe Zaiden. **IRPF - Atividade Rural. Orientações da Fiscalização**. 2023.

Disponível

em: <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/orientacao-tributaria/auditoria-fiscal/arquivos/irpf-atividade-rural.pdf>. Acesso em: 25 jan. 2024.

¹⁸⁸ CREPALDI, Silvio. **LCDPR - Contabilidade rural**. 2021. Disponível em:

https://crcto.org.br/administracao/files/files/material_LCDPR_Crepaldi-2021.pdf. Acesso em: 24 fev. 2024.

¹⁸⁹ CREPALDI, Silvio. **LCDPR - Contabilidade rural**. 2021. Disponível em:

https://crcto.org.br/administracao/files/files/material_LCDPR_Crepaldi-2021.pdf. Acesso em: 24 fev. 2024.

¹⁹⁰ REZENDE, Felipe Zaiden. **IRPF - Atividade Rural. Orientações da Fiscalização**. 2023.

Disponível

em: <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/orientacao-tributaria/auditoria-fiscal/arquivos/irpf-atividade-rural.pdf>. Acesso em: 25 jan. 2024.

¹⁹¹ CREPALDI, Silvio. **LCDPR - Contabilidade rural**. 2021. Disponível em:

https://crcto.org.br/administracao/files/files/material_LCDPR_Crepaldi-2021.pdf. Acesso em: 24 fev. 2024.

(para receitas superiores a R\$ 4,8 milhões, conhecido como Livro Caixa Digital da Atividade Rural). Mesmo se o contribuinte optar pela tributação presumida de 20% da receita bruta, ele ainda precisa registrar todas as receitas e despesas no Livro Caixa.¹⁹²

Se a escrituração não for realizada:

- a) O lucro da atividade rural pode ser estimado em 20% da receita bruta;
- b) Somente os 20% da receita bruta sujeitos a tributação podem ser considerados para alterações no patrimônio;
- c) Não será possível validar quaisquer perdas fiscais; e
- d) Caso o contribuinte seja obrigado ao Livro Caixa Digital da Atividade Rural, ele estará sujeito a penalidades conforme definido no artigo 57 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001.¹⁹³

O resultado da atividade rural é calculado separadamente dos outros ganhos. Todas as receitas provenientes da atividade, despesas necessárias para obtê-las e investimentos para expandir os negócios são registrados no livro caixa, geralmente usando a data real de recebimento ou pagamento, embora existam exceções ao chamado "regime de caixa".¹⁹⁴

Após listar todas as receitas, deduzir as despesas permitidas e os investimentos, obtém-se o resultado da atividade rural. O contribuinte pode optar por tributar esse resultado presumido, equivalente a 20% da receita bruta.¹⁹⁵

Em seguida, a opção mais vantajosa (resultado real ou 20% da receita bruta) é somada aos outros ganhos, e as deduções legais ou o desconto simplificado são aplicados. O valor resultante é então submetido à tabela progressiva anual de

¹⁹² REZENDE, Felipe Zaiden. **IRPF - Atividade Rural. Orientações da Fiscalização**. 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/orientacao-tributaria/auditoria-fiscal/arquivos/irpf-atividade-rural.pdf>. Acesso em: 25 jan. 2024.

¹⁹³ REZENDE, Felipe Zaiden. **IRPF - Atividade Rural. Orientações da Fiscalização**. 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/orientacao-tributaria/auditoria-fiscal/arquivos/irpf-atividade-rural.pdf>. Acesso em: 25 jan. 2024.

¹⁹⁴ CARDOSO, Hugo Monteiro da C. **Guia da Gestão Rural: Gestão da Informação, Econômico-Financeira e Tributária ao seu Alcance**. São Paulo: Grupo GEN, 2022. E-book. ISBN 9786559772117. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559772117/>. Acesso em: 25 fev. 2024. p. 49.

¹⁹⁵ CARDOSO, Hugo Monteiro da C. **Guia da Gestão Rural: Gestão da Informação, Econômico-Financeira e Tributária ao seu Alcance**. São Paulo: Grupo GEN, 2022. E-book. ISBN 9786559772117. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559772117/>. Acesso em: 25 fev. 2024.p. 49.

imposto de renda, que varia de 0 a 27,5%.¹⁹⁶

Tabela 1: Tributação de 2024 - No exercício de 2024 (ano-calendário de 2023).

Base de cálculo	Alíquota	Dedução
Até R\$ 24.511,92	-	-
De R\$ 24.511,93 até R\$ 33.919,80	7,5%	R\$ 1.838,39
De R\$ 33.919,81 até R\$ 45.012,60	15,0%	R\$ 4.382,38
De R\$ 45.012,61 até R\$ 55.976,16	22,5%	R\$ 7.758,32
Acima de R\$ 55.976,16	27,5%	R\$ 10.557,13

Fonte: Receita Federal, 2024.

Neste liame, tratando sobre o resultado da atividade rural, vale pontuar que a apuração do Imposto de Renda da atividade rural é feita anualmente, e não mensalmente, consoante entendimento do TRF4:

TRIBUTÁRIO. ANULATÓRIA. IMPOSTO DE RENDA. ATIVIDADE RURAL. APURAÇÃO ANUAL. ACRÉSCIMO PATRIMONIAL A DESCOBERTO. ILEGITIMIDADE DA AUTUAÇÃO BASEADA EM FLUXO DE CAIXA MENSAL. 1. A sistemática prevista na Lei nº 8.023/90, ao contrário daquela estabelecida pela Lei nº 7.713/88, não prevê a apuração mensal do imposto de renda devido, devendo o contribuinte apenas apurar anualmente o resultado da atividade rural, que é a diferença entre as receitas recebidas e as despesas pagas no respectivo ano-base (artigo 4º). Nessa medida, não havendo obrigação de ofertar os valores mensalmente à tributação, não se pode calcular o acréscimo patrimonial a descoberto a partir do levantamento mensal dos rendimentos, até porque quanto a esses rendimentos, não é aplicável a Lei nº 7.713/88. 2. Assim, em se tratando de rendimentos decorrentes da atividade rural, o acréscimo patrimonial deve ser apurado de forma anual, apenas se justificando a tributação dos valores caso haja excesso de aplicações sobre recursos no ano-calendário como um todo, descabendo a utilização da metodologia do fluxo de caixa mensal para

¹⁹⁶ CARDOSO, Hugo Monteiro da C. **Guia da Gestão Rural: Gestão da Informação, Econômico-Financeira e Tributária ao seu Alcance**. São Paulo: Grupo GEN, 2022. E-book. ISBN 9786559772117. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559772117/>. Acesso em: 25 fev. 2024. p. 49.

tanto. 3. Apelo provido.
(TRF-4 - AC: 002434 RS 2008.71.10.002434-0, Relator: JOEL ILAN PACIORNIK, Data de Julgamento: 11/07/2012, PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: D.E. 18/07/2012)¹⁹⁷

A renda total proveniente das vendas dos produtos na atividade rural precisa ser sempre comprovada com documentos comuns nesse ramo, como nota fiscal do produtor, nota fiscal de entrada, nota promissória rural vinculada à nota fiscal do produtor, e outros documentos reconhecidos pelas autoridades estaduais.¹⁹⁸

Quando a renda total da atividade rural decorrer da venda de bens utilizados na exploração dessa atividade, a comprovação deve ser feita através de nota fiscal eletrônica ou qualquer outro documento confiável e válido, como contrato de compra e venda, recibos, etc. Esses documentos precisam obrigatoriamente conter o nome, CPF ou CNPJ e endereço do comprador, além da data e valor da transação em moeda nacional.¹⁹⁹

Toda receita proveniente da atividade agrícola, como a venda de produtos cultivados, por exemplo, comercialização de soja, milho, trigo, erva-mate, café, cana-de-açúcar, leite, bovinos, aves, suínos e peixes, e a troca de produtos por outros bens ou o pagamento com produtos, é considerada renda agrícola. Isso inclui também a venda de bens utilizados na produção agrícola, desde que esses bens tenham sido inicialmente considerados como despesas relacionadas à atividade agrícola.²⁰⁰

Rendas provenientes de aluguel de terras, pastagens, equipamentos agrícolas, ou serviços prestados a terceiros, como preparo de terra ou transporte de produtos, não são consideradas receitas agrícolas. Essas rendas devem ser declaradas separadamente como outros rendimentos tributáveis. Incluir rendimentos

¹⁹⁷ BRASIL. Tribunal Regional Federal (4ª região). **Apelação Cível Nº 2008.71.10.002434-0/RS**. TRIBUTÁRIO. ANULATÓRIA. IMPOSTO DE RENDA. ATIVIDADE RURAL. APURAÇÃO ANUAL. ACRÉSCIMO PATRIMONIAL A DESCOBERTO. ILEGITIMIDADE DA AUTUAÇÃO BASEADA EM FLUXO DE CAIXA MENSAL. Apelante: Ernesto de Souza espólio. Apelado: União Federal (Fazenda Nacional). Relator: Des. Federal Joel Ilan Paciornik. 11 de Julho de 2012. Disponível em: https://jurisprudencia.trf4.jus.br/pesquisa/resultado_pesquisa.php. Acesso em: 13 mai 2024.

¹⁹⁸ MARION, José C. **Contabilidade Rural - Agrícola, Pecuária e Imposto de Renda**. São Paulo: Grupo GEN, 2020. E-book. ISBN 9788597024210. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788597024210/>. Acesso em: 24 fev. 2024. p. 195.

¹⁹⁹ MARION, José C. **Contabilidade Rural - Agrícola, Pecuária e Imposto de Renda**. São Paulo: Grupo GEN, 2020. E-book. ISBN 9788597024210. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788597024210/>. Acesso em: 24 fev. 2024. p. 190.

²⁰⁰ REZENDE, Felipe Zaiden. **Manual do Plano Anual de Fiscalização 2023**. Brasília, DF: Receita Federal, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/orientacao-tributaria/auditoria-fiscal/arquivos/irpf-atividade-rural.pdf>. Acesso em: 10 abr. 2024.

de atividades não agrícolas na contabilidade agrícola para obter vantagens fiscais pode ser considerado fraude e resultar em penalidades severas, incluindo multas significativas, conforme a legislação vigente.²⁰¹

Apenas os custos relacionados à compra e manutenção de veículos classificados como de carga ou utilitários, de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro, podem ser deduzidos ao calcular o Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF) sobre atividades rurais. Esses veículos precisam ser utilizados diretamente e exclusivamente na exploração das atividades agrícolas para serem considerados despesas elegíveis, conforme especificado pelo artigo 55, § 2º, inciso III, do Decreto nº 9.580/2018.²⁰²

Art. 55. Os investimentos serão considerados despesas no mês do pagamento (Lei nº 8.023, de 1990, art. 4º, § 2º).

§ 2º Considera-se investimento na atividade rural a aplicação de recursos financeiros, durante o ano-calendário, exceto a parcela que corresponder ao valor da terra nua, com vistas ao desenvolvimento da atividade para expansão da produção ou à melhoria da produtividade e seja realizada com (Lei nº 8.023, de 1990, art. 6º):

III - aquisição de utensílios e bens, tratores, implementos e equipamentos, máquinas, motores, veículos de carga ou utilitários de emprego exclusivo na exploração da atividade rural.²⁰³

Por outro lado, ao vender ou trocar esses veículos, o contribuinte obtém uma receita que deve ser incluída na apuração do lucro obtido com as atividades rurais, conforme estipulado pelo artigo 54, § 1º, incisos III e IV, do decreto que regulamenta o Imposto de Renda.²⁰⁴

As despesas que podem ser consideradas para calcular o resultado da atividade rural abrangem uma variedade de gastos essenciais para a operação e manutenção das atividades agrícolas, isso inclui despesas com equipamentos,

²⁰¹ REZENDE, Felipe Zaiden. **Manual do Plano Anual de Fiscalização 2023**. Brasília, DF: Receita Federal, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/orientacao-tributaria/auditoria-fiscal/arquivos/irpf-atividade-rural.pdf>. Acesso em: 10 abr. 2024.

²⁰² REZENDE, Felipe Zaiden. **Manual do Plano Anual de Fiscalização 2023**. Brasília, DF: Receita Federal, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/orientacao-tributaria/auditoria-fiscal/arquivos/irpf-atividade-rural.pdf>. Acesso em: 10 abr. 2024.

²⁰³ BRASIL. **Lei nº 9.580, de 22 de novembro de 2018**. Regulamenta a tributação, a fiscalização, a arrecadação e a administração do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/d9580.htm. Acesso em: 10 abr. 2024.

²⁰⁴ BRASIL. **Lei nº 9.580, de 22 de novembro de 2018**. Regulamenta a tributação, a fiscalização, a arrecadação e a administração do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/d9580.htm. Acesso em: 10 abr. 2024.

insumos, mão de obra, impostos, aluguéis, entre outros. Essas despesas devem ser documentadas por meio de notas fiscais, recibos ou outros documentos válidos.²⁰⁵

É importante observar o momento em que as despesas são consideradas: a) encargos financeiros de empréstimos para custeio ou investimento rural são registrados no mês em que são pagos; b) aquisições a prazo são registradas conforme o pagamento de cada parcela; c) o valor de bens adquiridos por financiamento rural é registrado no mês do pagamento do bem, não do empréstimo; d) parcelas pagas após receber bens em consórcio ou leasing são registradas no mês do respectivo pagamento; e) bens adquiridos por permuta com produtos rurais são registrados no mês do pagamento de cada parcela.²⁰⁶

Quanto à declaração de imposto de renda, é obrigatório informar o valor pago a título de aluguel ou arrendamento na ficha de Pagamentos Efetuados, ainda, o custo de aquisição da terra nua não é considerado um investimento da atividade rural e, portanto, não pode ser utilizado como despesa para calcular o resultado da atividade rural.²⁰⁷

5.3. OS REGIMES DE COMUNHÃO UNIVERSAL E PARCIAL DE BENS EM TERMOS DE IMPOSTO DE RENDA PARA PRODUTORES RURAIS

Com relação à tributação do resultado da atividade rural realizada por casais ou cônjuges no Brasil, em essência, o lucro ou resultado obtido nessas atividades deve ser calculado e tributado, considerando diferentes situações.

Quando a atividade rural ocorre em propriedades que são bens comuns ao casal, o resultado deve ser dividido proporcionalmente entre os cônjuges de acordo com sua participação na propriedade. No entanto, se o regime de casamento for de

²⁰⁵ REZENDE, Felipe Zaiden. **Manual do Plano Anual de Fiscalização 2023**. Brasília, DF: Receita Federal, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/orientacao-tributaria/auditoria-fiscal/arquivos/irpf-atividade-rural.pdf>. Acesso em: 10 abr. 2024.

²⁰⁶ REZENDE, Felipe Zaiden. **Manual do Plano Anual de Fiscalização 2023**. Brasília, DF: Receita Federal, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/orientacao-tributaria/auditoria-fiscal/arquivos/irpf-atividade-rural.pdf>. Acesso em: 10 abr. 2024.

²⁰⁷ REZENDE, Felipe Zaiden. **Manual do Plano Anual de Fiscalização 2023**. Brasília, DF: Receita Federal, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/orientacao-tributaria/auditoria-fiscal/arquivos/irpf-atividade-rural.pdf>. Acesso em: 10 abr. 2024.

comunhão universal ou parcial de bens, é possível tributar todo o resultado com os outros rendimentos comuns na declaração de imposto de renda de um dos cônjuges, conforme permitido pelo artigo 57 e parágrafo único do Decreto 9.580/18.²⁰⁸

Art. 57. O resultado auferido em unidade rural comum deverá ser apurado e tributado pelos cônjuges ou pelos companheiros proporcionalmente à sua parte.

Parágrafo único. Opcionalmente, o resultado poderá ser apurado e tributado em conjunto na declaração de um dos cônjuges ou dos companheiros.²⁰⁹

Neste mesmo sentido, prevê o artigo 15 da Instrução Normativa SRF nº 83/2001:

Art. 15. O resultado da atividade rural produzido em unidade rural comum ao casal, em decorrência do regime de casamento, deve ser apurado e tributado pelos cônjuges proporcionalmente à sua parte.

Parágrafo único. Opcionalmente, o resultado da atividade rural comum pode ser apurado e tributado em sua totalidade na declaração de um dos cônjuges.²¹⁰

Os artigos mencionados versam sobre a tributação do resultado da atividade rural quando a propriedade é compartilhada entre os cônjuges ou companheiros, afirmando que quando a unidade rural é comum entre os cônjuges, o resultado obtido deve ser apurado e tributado proporcionalmente a participação de cada um, ou seja, se o casal compartilha da mesma unidade rural e ambos estão contribuindo para a atividade e também para o lucro, o resultado disso deve ser dividido entre eles, levando em consideração a participação de cada um deles.²¹¹

Com a possibilidade de os cônjuges dividirem os gastos da produção agrícola para fins de imposto de renda, há uma distribuição igualitária das despesas entre o

²⁰⁸ BRASIL. **Lei nº 9.580, de 22 de novembro de 2018**. Regulamenta a tributação, a fiscalização, a arrecadação e a administração do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/d9580.htm. Acesso em: 13 abr. 2024.

²⁰⁹ BRASIL. **Lei nº 9.580, de 22 de novembro de 2018**. Regulamenta a tributação, a fiscalização, a arrecadação e a administração do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/d9580.htm. Acesso em: 10 abr. 2024.

²¹⁰ BRASIL. **Instrução Normativa SRF nº 83, de 11 de outubro de 2001**. Dispõe sobre a tributação dos resultados da atividade rural das pessoas físicas. Disponível em: <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=14387>. Acesso em: 04 jan. 2024

²¹¹ BRASIL. **Instrução Normativa SRF nº 83, de 11 de outubro de 2001**. Dispõe sobre a tributação dos resultados da atividade rural das pessoas físicas. Disponível em: <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=14387>. Acesso em: 04 jan. 2024

casal, gerando como consequência uma redução significativa do valor declarado e da carga tributária, isto é, a declaração será otimizada e mais favorável financeiramente, tendo em vista que essa divisão pode gerar uma diminuição do lucro tributável ou até mesmo pode ocorrer a isenção do pagamento do imposto.²¹²

O parágrafo único dos artigos mencionados traz a opção de que o resultado da atividade rural pode ser apurado e tributado em sua totalidade na declaração do imposto de renda de apenas um dos cônjuges, assim simplificando a tributação.²¹³

Por outro lado, se um dos cônjuges obtiver lucro com a atividade rural em uma propriedade que não pertence ao casal, como sendo arrendatário, condômino ou parceiro, esse lucro deve ser tributado integralmente pelo titular da atividade. A exceção a essa regra é se houver uma escolha pela declaração em conjunto, onde o resultado pode ser tributado em conjunto na declaração de imposto de renda do casal.²¹⁴

O contribuinte que é casado pode escolher entre apresentar sua declaração de imposto de renda separadamente ou, se preferir, em conjunto com o cônjuge.

As normas do imposto de renda permitem tributar as áreas de terras comuns ao casal de três formas: por declaração conjunta, com um cônjuge declarando todos os rendimentos da atividade rural em sua totalidade; por declaração separada, com um cônjuge declarando os rendimentos comuns da atividade rural enquanto o outro envia uma declaração própria sem incluir esses rendimentos; ou por divisão igual, com cada cônjuge declarando 50% dos rendimentos da atividade rural em suas respectivas declarações.²¹⁵

Em resumo, deve ser observado com cautela o termo planejamento tributário por parte de produtores rurais, pois essa prática é totalmente legal e possui um objetivo muito válido que é a redução da carga tributária de forma ética e dentro dos

²¹² BRASIL. **Instrução Normativa SRF nº 83, de 11 de outubro de 2001**. Dispõe sobre a tributação dos resultados da atividade rural das pessoas físicas. Disponível em:

<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=14387>. Acesso em: 04 jan. 2024

²¹³ BRASIL. **Instrução Normativa SRF nº 83, de 11 de outubro de 2001**. Dispõe sobre a tributação dos resultados da atividade rural das pessoas físicas. Disponível em:

<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=14387>. Acesso em: 04 jan. 2024

²¹⁴ REZENDE, Felipe Zaiden. **IRPF - Atividade Rural. Orientações da Fiscalização**. 2023.

Disponível

em: <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/orientacao-tributaria/auditoria-fiscal/arquivos/irpf-a-tividade-rural.pdf>. Acesso em: 13 abr. 2024.

²¹⁵ CARDOSO, Hugo Monteiro da C. **Guia da Gestão Rural: Gestão da Informação, Econômico-Financeira e Tributária ao seu Alcance**. São Paulo: Grupo GEN, 2022. E-book. ISBN 9786559772117. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559772117/>. Acesso em: 25 fev. 2024. p. 66.

parâmetros da legislação. Além disso, é importante compreender a diferença entre a elisão fiscal que é o método legal de planejamento, para evasão fiscal o qual é a prática ilegal, também chamado de sonegação fiscal, além disso, compreende-se os casos em que há a obrigatoriedade do livro caixa digital da atividade rural para os registros financeiros, e principalmente o impacto que o regime de bens da comunhão universal e da comunhão parcial tem na tributação da atividade rural para casais.

Por fim, as considerações finais destacam a importância da tributação, organização e gestão das atividades rurais para a economia brasileira. A diversidade de formas de exploração rural, a escolha entre regimes de bens, e as estratégias de planejamento tributário mostram a necessidade de uma abordagem cuidadosa para otimizar a gestão do setor. Compreender esses aspectos é crucial para a eficiência e sustentabilidade do setor agrário, visando contribuir para um ambiente de negócios mais favorável e propício ao desenvolvimento contínuo.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os capítulos abordados no texto abrangem uma reflexão sobre os temas relacionados à tributação, organização e gestão das atividades rurais, destacando a importância das práticas agrícolas para a economia brasileira e sua relação com as normas fiscais e legais do país.

As atividades rurais, incluindo a agricultura, pecuária e exploração agroindustrial, desempenham um papel crucial na economia do Brasil, contribuindo para a geração de empregos, renda e exportações. A agricultura familiar também é essencial na produção de alimentos e na economia local, especialmente em áreas com população reduzida.

Existem diferentes formas de exploração rural, como propriedade individual, contrato de parceria rural, condomínio, comodato e arrendamento rural. Cada uma delas tem suas próprias vantagens e considerações tributárias, permitindo que os produtores escolham a melhor opção conforme suas necessidades e objetivos.

A tributação das atividades rurais pode ser realizada por pessoas físicas ou jurídicas, dependendo da estrutura de exploração escolhida. A escrituração contábil e a apuração do resultado são essenciais para garantir uma tributação adequada e evitar problemas com a Receita Federal.

O regime de bens escolhido pelos cônjuges ao casar-se influencia a tributação do resultado das atividades rurais. Os regimes de comunhão universal, parcial, participação final nos aquestos e separação de bens têm impactos distintos na divisão de rendimentos e administração patrimonial.

Salienta-se também a importância do planejamento tributário para produtores rurais pessoas físicas, destacando como essa prática pode otimizar a gestão das atividades rurais. O planejamento tributário, também chamado de elisão fiscal, é uma estratégia legal que visa diminuir a carga tributária através de ações, como evitar a ocorrência de impostos, reduzir o valor a ser pago e postergar o pagamento de tributos.

Além do mais, diferencia a elisão fiscal da evasão fiscal, explicando que a elisão é uma prática permitida e envolve a busca por alternativas dentro das normas legais para minimizar a carga tributária, enquanto a evasão ou sonegação é ilegal e pode resultar em punições. Deste modo, o planejamento tributário é fundamental para otimizar a gestão das atividades rurais e minimizar a carga fiscal.

O Livro Caixa Digital do Produtor Rural (LCDPR) é uma ferramenta importante para registrar transações financeiras e calcular o resultado das atividades rurais, facilitando a declaração de imposto de renda.

Os casais têm a possibilidade de escolher entre três maneiras de tributar áreas de terras que são comuns: declaração conjunta, declaração separada ou divisão igual dos rendimentos. Essa flexibilidade ajuda a otimizar as declarações de imposto de renda, resultando em menor carga tributária para os cônjuges.

Neste caso, a tributação da atividade rural para casais no Brasil pode variar dependendo do regime de casamento adotado, seja ele de comunhão universal ou parcial de bens. Nessas situações, o lucro ou resultado da atividade rural é considerado um bem comum ao casal e deve ser dividido proporcionalmente entre os cônjuges com base na participação de cada um na propriedade.

Assim confirma-se a hipótese básica levantada na introdução, onde confirma-se que é possível o produtor rural, casado sob o regime da comunhão universal ou da comunhão parcial de bens, dividir os ganhos anuais da atividade agrícola para fins de imposto de renda.

Os casais também podem optar por dividir os gastos da produção agrícola, o que pode diminuir o valor total a ser declarado em suas declarações de imposto de renda. Ao dividir as despesas relacionadas à atividade rural, cada cônjuge pode

apresentar sua própria declaração com 50% do lucro obtido, resultando em uma redução significativa do valor a ser tributado caso ainda haja a necessidade da declaração e, em alguns casos, até mesmo na isenção do pagamento de imposto de renda, deste modo, a hipótese informada inicialmente é plenamente válida.

A escolha entre essas opções deve ser feita com base na análise do impacto financeiro para o casal, e para isso, é essencial o planejamento tributário para os produtores rurais, permitindo minimizar a carga tributária ao otimizar despesas e escolher a melhor forma de apresentação das declarações de imposto. Essa flexibilidade e capacidade de adaptação às particularidades de cada caso são cruciais para uma gestão financeira eficiente e em conformidade com a legislação.

Manter-se em conformidade com a legislação fiscal é crucial para evitar problemas com a Receita Federal e garantir a continuidade das atividades rurais. O conhecimento das leis fiscais, dos regimes de bens e das opções de planejamento tributário é essencial para uma gestão eficiente e conforme à legislação das atividades rurais, contribuindo para o desenvolvimento sustentável do setor.

REFERÊNCIAS

AGÊNCIA SENADO. **Chico Rodrigues destaca importância da agricultura familiar**. 2023. Disponível

em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2023/03/22/chico-rodrigues-destaca-importancia-da-agricultura-familiar#:~:text=A%20agricultura%20familiar%20seria%20respons%C3%A1vel,que%20muitas%20vezes%20s%C3%A3o%20esquecidos%2>

2. Acesso em: 28 dez. 2023.

ALMEIDA, Amanda Rodovalho de. **Os regimes de bens existentes no Brasil: Da divisão por averbação e estudo do artigo 1641 do Código Civil**. 2022. Trabalho de conclusão de curso (Bacharelado em Direito) - Pontifícia Universidade Católica de Goiás. Goiânia. 2022.

ANDRE. **Exploração agrícola: o que é e quais os tipos?**. Agronota. 2022.

Disponível em:

<https://agronota.com.br/contabil-e-fiscal/exploracao-agricola-o-que-e-e-quais-sao-os-tipos/>. Acesso em: 03 jan. 2024.

BRASIL. **Código Civil**. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm. Acesso em: 03 jan. 2024.

BRASIL. **Código Tributário Nacional**. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5172compilado.htm. Acesso em: 25 dez. 2023.

BRASIL. **Constituição Federal**. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 20 abr. 2024.

BRASIL. **Instrução Normativa RFB N 2178, de 05 de março de 2024**. Dispõe sobre a apresentação da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física referente ao exercício de 2024, ano-calendário de 2023, pela pessoa física residente no Brasil, e altera as Instruções Normativas SRF nº 81, de 11 de outubro de 2001, e nº 208, de 27 de setembro de 2002, para prorrogar prazos relativos à apresentação de declarações e ao recolhimento de créditos tributários apurados, relativamente ao exercício de 2024, ano-calendário de 2023. Disponível em: <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=136488>. Acesso em: 20 abr. 2024.

BRASIL. **Instrução Normativa SRF nº 83, de 11 de outubro de 2001**. Dispõe sobre a tributação dos resultados da atividade rural das pessoas físicas. Disponível em: <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=14387>. Acesso em: 04 jan. 2024.

BRASIL. **Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988**. Altera a legislação do imposto de renda e dá outras providências. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7713.htm. Acesso em: 28 dez. 2023.

BRASIL. **Lei nº 8.023, de 12 de abril de 1990.** Altera a legislação do Imposto de Renda sobre o resultado da atividade rural, e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8023.htm. Acesso em: 28 dez. 2023.

BRASIL. **Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995.** Altera a legislação do imposto de renda das pessoas físicas e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9250compilado.htm. Acesso em: 28 dez. 2023.

BRASIL. **Lei nº 9.580, de 22 de novembro de 2018.** Regulamenta a tributação, a fiscalização, a arrecadação e a administração do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2018/decreto/d9580.htm. Acesso em: 03 jan. 2024.

BRASIL. **Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006.** Estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2004-2006/2006/lei/l11326.htm. Acesso em: 28 dez. 2023.

BRASIL. **Lei nº 59.566, de 14 de novembro de 1966.** Regulamenta as Seções I, II e III do Capítulo IV do Título III da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, Estatuto da Terra, o Capítulo III da Lei nº 4.947, de 6 de abril de 1966, e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/antigos/d59566.htm#:~:text=Art%203%C2%BA%20Arrendamento%20rural%20%C3%A9,exercida%20atividade%20de%20explora%C3%A7%C3%A3o%20agr%C3%ADcola%2C. Acesso em: 28 dez. 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **ARE 1309642 / SP - SÃO PAULO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO.** Ementa: Direito Constitucional e Civil. Recurso extraordinário com agravo. Repercussão geral. Separação obrigatória de bens nos casamentos e uniões estáveis com pessoa maior de setenta anos. Interpretação conforme a Constituição. Recorrente: Maria Cecília Nispeche da Silva. Recorrido: Sonia Maria Rayes Pereira e outro(a/s). Relator: Ministro Luís Roberto Barroso. 02 de abril de 2024. Disponível em: <https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search?classeNumeroIncidente=%22ARE%201309642%22&base=acordaos&sinonimo=true&plural=true&page=1&pageSize=10&sort=score&sortBy=desc&isAdvanced=true>. Acesso em: 22 jun. 2024.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Súmula nº 377. **No regime de separação legal de bens, comunicam-se os adquiridos na constância do casamento.** Brasília, DF: Supremo Tribunal Federal. 1964. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/jurisprudencia/sumariosumulas.asp?base=30&sumula=4022>. Acesso em: 01 mai. 2024.

BRASIL. Tribunal Regional Federal (4ª região). **Apelação Cível Nº 2008.71.10.002434-0/RS.** TRIBUTÁRIO. ANULATÓRIA. IMPOSTO DE RENDA.

ATIVIDADE RURAL. APURAÇÃO ANUAL. ACRÉSCIMO PATRIMONIAL A DESCOBERTO. ILEGITIMIDADE DA AUTUAÇÃO BASEADA EM FLUXO DE CAIXA MENSAL. Apelante: Ernesto de Souza espólio. Apelado: União Federal (Fazenda Nacional). Relator: Des. Federal Joel Ilan Paciornik. 11 de Julho de 2012. Disponível em: https://jurisprudencia.trf4.jus.br/pesquisa/resultado_pesquisa.php. Acesso em: 13 mai 2024.

BRASIL. Tribunal Regional Federal (4ª região). Apelação Cível nº 5006223-61.2017.4.04.7202 /SC. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA. OMISSÃO DE RENDIMENTOS. ATIVIDADE RURAL. MULTA. Apelante: Maria Salete di Bernardo (embargante). Apelado: União - Fazenda Nacional (embargado). Relator: Juiz Federal Alexandre Rossato da Silva Ávila. 27 de abril de 2021. Disponível em: https://jurisprudencia.trf4.jus.br/pesquisa/resultado_pesquisa.php. Acesso em: 13 mai. 2024.

Cadastro de Atividade Econômica da Pessoa Física torna-se obrigatório. Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina. 2019. Disponível em: <https://www.crcsc.org.br/noticia/view/7006#:~:text=Ele%20proporciona%20um%20meio%20eficiente.outras%20%C3%B3rg%C3%A3os%20da%20administra%C3%A7%C3%A3o%20p%C3%ABlica>. Acesso em: 30 abr. 2024.

CALAÇA, Douglas de Freitas. **Declaração de imposto de renda: um estudo do comportamento das pessoas físicas quanto às informações declaradas da DIRF.** Trabalho de conclusão de curso (bacharelado em ciências contábeis) - Universidade de Brasília. Brasília. 2014.

CALCINI, Fábio Pallaretti. **O risco fiscal do contrato de parceria agrário.** Brasil Salomão. 2022. Disponível em: <https://www.brasilsalomao.com.br/o-risco-fiscal-do-contrato-de-parceria-agrario/#:~:text=A%20tributa%C3%A7%C3%A3o%20na%20parceria%20como.%2C5%25%20de%20sua%20receita>. Acesso em: 02 jan. 2024.

CARDOSO, Hugo Monteiro da C. **Guia da Gestão Rural: Gestão da Informação, Econômico-Financeira e Tributária ao seu Alcance**. São Paulo: Grupo GEN, 2022. E-book. ISBN 9786559772117. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559772117/>. Acesso em: 25 fev. 2024.

CREPALDI, Silvio Aparecido. **Apuração e tributação dos resultados.** Contabilidade Rural. 2020. Disponível em: <https://crcpi.com.br/new/wp-content/uploads/2020/07/Apura%C3%A7%C3%A3o-e-tributa%C3%A7%C3%A3o-dos-resultados-CRI-Crepaldi.pdf>. Acesso em: 03 jan. 2024.

CREPALDI, Silvio A. **Contabilidade Rural.** São Paulo: Grupo GEN, 2019. E-book. ISBN 9788597021639. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788597021639/>. Acesso em: 26 dez. 2023.

CREPALDI, Silvio. **LCDPR**. Contabilidade rural. 2021. Disponível em: https://crcto.org.br/administracao/files/files/material_LCDPR_Crepaldi-2021.pdf. Acesso em: 20 abr. 2024.

CREPALDI, Silvio A. **Planejamento tributário: teoria e prática**. São Paulo: Editora Saraiva, 2023. E-book. ISBN 9788571441439. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788571441439/>. Acesso em: 05 jan. 2024.

DINIZ, Maria H. **Curso de direito civil brasileiro: direito de família**. v.5 . São Paulo: Editora Saraiva, 2023. E-book. ISBN 9786553627802. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786553627802/>. Acesso em: 11 dez. 2023.

FERRETTO, Vilson. **Contratos agrários**, 2ª edição. São Paulo: Editora Saraiva, 2017. E-book. ISBN 9788547217938. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788547217938/>. Acesso em: 20 abr. 2024.

FILHO, Edmar Oliveira A. **Planejamento tributário** . São Paulo: Editora Saraiva, 2016. E-book. ISBN 9788502616950. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788502616950/>. Acesso em: 05 jan. 2024.

FRANK, Ana Cláudia. **Planejamento tributário para produtor rural: estudo comparativo da carga tributária para pessoa física x pessoa jurídica**. 2016. Trabalho de conclusão de curso (Bacharelado em Ciências Contábeis) - Universidade do Oeste de Santa Catarina. 2016.

GALVÃO & SILVA ADVOCACIA. **Contrato de comodato rural: o que é e sua importância**. 2023. Disponível em: <https://www.galvaoesilva.com/contrato-de-comodato-rural/>. Acesso em: 03 jan. 2024.

GRAF, Lúcio Vicente. **Gestão da propriedade rural: um estudo sobre a autonomia do jovem na gestão da propriedade rural**. 2016. Trabalho de conclusão de curso (Bacharelado em administração) - Centro Universitário Univates. 2016.

GONÇALVES, Carlos R. **Direito Civil Brasileiro - Volume 6**. São Paulo: Editora Saraiva, 2022. E-book. ISBN 9786555596106. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786555596106/> . Acesso em: 14 dez. 2023.

HAVRENNE, Michel. **Direito Agrário**. (Coleção Método Essencial) . São Paulo: Grupo GEN, 2022. E-book. ISBN 9786559644865. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559644865/>. Acesso em: 28 dez. 2023.

HOLANDA, Reydilla Maia de. Livro **Caixa do Produtor Rural (LCDPR): Perguntas e Respostas**. Receita Federal. 2021. Disponível em:

<https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/perguntas-e-respostas/perguntas-e-respostas-lcdpr/Perguntas-Respostas-LCDPR#:~:text=R%3A%20O%20resultado%20da%20atividade.c%C3%B4njuges%20proporcionalmente%20%C3%A0%20sua%20parte>. Acesso em: 04 jan. 2024.

KAY, Ronald D.; EDWARDS, William M.; DUFFY, Patrícia A. *Gestão de propriedades rurais*. Porto Alegre: Grupo A, 2014. E-book. ISBN 9788580553963. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788580553963/>. Acesso em: 30 abr. 2024.

LANDI, Cris. Revista Cultivar. **Agricultura familiar movimenta a economia do país**. 2019. Disponível em: <https://revistacultivar.com.br/noticias/agricultura-familiar-movimenta-a-economia-no-pais>. Acesso em: 28 dez. 2023.

LOPES, Karoline Leite. ALVES, Mayanne Kívia Macedo de Almeida. **O casamento e a escolha do regime de bens pelo casal: diferenças, consequências e soluções**. 2022. Trabalho de conclusão de curso (Bacharelado em Direito) - Universidade Potiguar. Natal. 2022.

MADALENO, Rolf. **Direito de Família**. São Paulo: Grupo GEN, 2022. E-book. ISBN 9786559644872. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559644872/>. Acesso em: 18 dez. 2023.

MARION, José C. **Contabilidade Rural - Agrícola, Pecuária e Imposto de Renda**. São Paulo: Grupo GEN, 2020. E-book. ISBN 9788597024210. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788597024210/>. Acesso em: 26 dez. 2023.

MAZZA, Alexandre. *Manual de direito tributário*. São Paulo: SRV Editora LTDA, 2023. E-book. ISBN 9786553627284. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786553627284/>. Acesso em: 21 jun. 2024.

PASSOS, Wégela Tatiara Maia. **PRODUTOR RURAL: Um estudo comparativo entre pessoa física e pessoa jurídica agroindustrial**. Revista científica semana acadêmica. 2012. Disponível em: <https://semanaacademica.org.br/system/files/artigos/artigocientificoprodutorrural.pdf>. Acesso em 26: dez. 2023.

PEREIRA, Lutero de Paiva. **Propriedade rural em condomínio**. Direito Rural. 2021. Disponível em: <https://direitorural.com.br/propriedade-rural-em-condominio/>. Acesso em: 03 jan. 2024.

PINTO, Fabiana L. **Direito Tributário**. São Paulo: Editora Manole, 2012. E-book. ISBN 9788520444399. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788520444399/>. Acesso em: 26 dez. 2023.

PORTAL TRIBUTÁRIO. **Qual é a forma de apuração do resultado da atividade rural da pessoa física?**. Disponível em:

<https://www.portaltributario.com.br/irpf/qual-e-a-forma-de-apuracao-do-resultado-da-atividade.htm>. Acesso em: 05 jan. 2024.

Receita Federal. **Tributação de 2024**. Gov.br. Disponível em:

<https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/meu-imposto-de-renda/tabelas/202>.

Acesso em: 20 abr. 2024.

_____. **Obrigatoriedade de entrega**. 2023. Disponível em:

<https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/perguntas-e-respostas/dirpf/pr-irpf-2023>. Acesso em: 24 fev. 2024.

REVISTA EXPOAGRO 2020. 2020. **Valorização: A importância das comunidades rurais, feira mostra a relação entre o campo e a cidade**. Disponível em:

https://afubra.com.br/content/texto_file/Revista%20Expoagro%202020.pdf. Acesso em: 28 dez. 2023.

REZENDE, Felipe Zaiden. **IRPF - Atividade Rural. Orientações da Fiscalização**. 2023. Disponível em:

<https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/orientacao-tributaria/auditoria-fiscal/arquivos/irpf-atividade-rural.pdf>. Acesso em: 13 abr. 2024.

RICHARDSON, Maikon. **Saiba tudo sobre como ser um produtor rural legalizado**. SEBRAE. 2023. Disponível em:

<https://sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/ufs/ap/artigos/como-ser-um-produtor-rural-legalizado.77bad665675c9410VqnVCM1000003b74010aRCRD#:~:text=%C3%89%20considerado%20produtor%20rural%20toda,animais%2C%20em%20car%C3%A1ter%20permanente%20ou>. Acesso em: 03 de mar. 2024.

RIZZARDO, Arnaldo. **Contratos**. São Paulo: Grupo GEN, 2021. E-book. ISBN 9786559641994. Disponível em:

<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559641994/>. Acesso em: 03 jan. 2024.

RIZZARDO, Arnaldo. **Direito de Família**. 10. ed. [Digite o Local da Editora]: Grupo GEN, 2018. E-book. ISBN 9788530983062. Disponível em:

<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788530983062/>. Acesso em: 21 dez. 2023.

SABBAG, Eduardo. **Direito Tributário Essencial**. São Paulo: Grupo GEN, 2021. E-book. ISBN 9786559640317. Disponível em:

<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559640317/>. Acesso em: 25 dez. 2023.

SCHOUERI, Luís E. **Direito Tributário**. São Paulo: Editora Saraiva, 2022. E-book. ISBN 9786555596366. Disponível em:

<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786555596366/>. Acesso em: 25 dez. 2023.

SEGUNDO, Hugo de Brito M. **Manual de Direito Tributário** . São Paulo: Grupo GEN, 2022. E-book. ISBN 9786559772261. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559772261/>. Acesso em: 25 dez. 2023.

SANTOS, Istely Valle dos. **Comparativo tributário entre o imposto de renda pessoa física e o de pessoa jurídica na produção de arroz**. 2018. Trabalho de conclusão de curso (Bacharelado em Ciências Contábeis) - Universidade Federal do Rio Grande do Sul. 2018.

SILVA, Filipe M.; FARIA, Ramon A C. **Planejamento tributário** . Porto Alegre: Grupo A, 2017. E-book. ISBN 9788595020078. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788595020078/>. Acesso em: 05 jan. 2024.

TARTUCE, Flávio. Direito Civil: **Direito de Família - Vol. 5**. São Paulo: Grupo GEN, 2022. E-book. ISBN 9786559643578. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559643578/>. Acesso em: 17 dez. 2023.

TEPEDINO, Gustavo; TEIXEIRA, Ana Carolina B. **Fundamentos do Direito Civil: Direito de Família**. v.6 . São Paulo: Grupo GEN, 2023. E-book. ISBN 9786559647880. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559647880/>. Acesso em: 21 dez. 2023.

VENOSA, Sílvio de S. **Direito Civil: Família e Sucessões**. v.5 . São Paulo: Grupo GEN, 2023. E-book. ISBN 9786559774715. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559774715/>. Acesso em: 20 dez. 2023.